

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS
CRIMINOLOGIA

**AS PERCEÇÕES PÚBLICAS DO USO DE
BODYCAMS PELA POLÍCIA: A SUA RELAÇÃO
COM O SENTIMENTO DE INSEGURANÇA E A
CONFIANÇA NA POLÍCIA**

Carlota Ferreira Ramalhosa

M

2022

Dissertação apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade do Porto para
obtenção do grau de Mestre em Criminologia
elaborada sob orientação da Professora
Doutora Carla Cardoso e Professor Doutor
Samuel Moreira



RESUMO

Os incidentes recentes entre os agentes da polícia e os cidadãos tornaram mais tensas as relações entre a Polícia e a comunidade (Wright e Headley, 2021), assistindo-se a uma crise no policiamento. Como forma de responder a esse fenómeno, a implementação das *bodycams* tem sido ampla e rapidamente adotada, muitas vezes sem o conhecimento necessário (Wright e Headley, 2021)

A presente investigação pretendeu, através de uma análise quantitativa, conhecer e analisar as perceções públicas sobre o uso de *bodycams* pela Polícia, de forma a colmatar a lacuna existente sobre o conhecimento da perceção dos cidadãos da utilização desta tecnologia (Crow et al., 2017; Demir, 2019; Lum et al., 2020; Sousa et al., 2015; White, 2014). Mais concretamente, pretendeu-se perceber a relação da perceção dos cidadãos com o sentimento de insegurança e a confiança na Polícia. Para alcançar este objetivo, foi construído e aplicado um questionário *online* a uma amostra de 219 indivíduos da comunidade académica da Universidade do Porto, medindo-se as variáveis sociodemográficas, a perceção dos cidadãos sobre o uso das *bodycams*, as variáveis do sentimento de insegurança e as variáveis relativas à Polícia.

No geral, os resultados indicam que os cidadãos percecionam de forma positiva as *bodycams*, apoiando o seu uso. Desta forma, os inquiridos acreditam nos seus benefícios, nomeadamente na capacidade de melhorar o comportamento dos agentes da polícia e o comportamento dos cidadãos. Relativamente às questões de privacidade que surgem associadas ao uso desta tecnologia, os respondentes não apresentaram preocupações relativas à invasão da privacidade. Quando relacionado com o sentimento de insegurança, o apoio do uso das *bodycams* surge associado positivamente ao medo do crime, a perceção do risco de vitimação, a adoção de comportamentos de segurança e o aumento no volume da criminalidade. Por sua vez, relativamente às variáveis constituintes da Polícia, variáveis como a justiça distributiva e procedimental, o alinhamento moral e a cooperação relacionam-se positivamente com a regulação do comportamento dos cidadãos. Por outro lado, a legitimidade, a justiça distributiva, a responsabilização e a legalidade apresentam relações negativas com a regulação do comportamento dos agentes da polícia.

Dado o pouco conhecimento existente, em Portugal, sobre a perceção dos cidadãos sobre as *bodycams*, este estudo pode proporcionar uma base para o desenvolvimento das

políticas de implementação das *bodycams* no contexto português e, ainda, para o desenvolvimento de outros estudos no futuro.

Palavras-chave: *bodycams*; percepção; percepção do uso de *bodycams*; sentimento de insegurança; Polícia; justiça procedimental; teoria da dissuasão.

ABSTRACT

The recent incidents between police officers and citizens increased tensions with the Police and communities (Wright e Headley, 2021), which leads to a crisis in the policing. In order to solve this problem, the use of *bodycams* have been fast and widely adopted, several times without the necessary knowledge (Wright e Headley, 2021).

Based on a quantitative study, the current investigation pretended to know and analyse the public perception about the use of *bodycams* by police officers pretending to rectify a vacuum about the knowledge of the public perception related to the use of this technology (Crow et al., 2017; Demir, 2019; Lum et al.,2020; Sousa et al., 2015; White, 2014). More precisely, this study intended to perceive the relationship between the citizens perception and the feeling of insecurity and trust on Police. To achieve that, we designed and implemented a online questionnaire to na group of 219 individuals directly related with the academic community of Universidade do Porto by measuring the sociodemographic variables, the public perception about the use of *bodycams*, feelings of insecurity variables and variables related with the Police.

Overall, the results show that citizens perceive this technology positively by supporting their use. Therefore, the respondents believe on its benefits, namely in the capacity to improve the police officers behavior and citizens behavior. Relatively to privacy issues that are associated to the use of this technology, the respondents didn't present concerns related to invasion of the privacy. If related with the feeling of insecurity, endorsement of *bodycams* becomes positively associated with the fear of crime, the victimization risk perception, the adoption of security conducts and the crime increase. In turn, relatively to the Police constitutive variables, such as the distributive and procedural justice, the moral alignment and cooperation are positively relates with the regulation of citizens behaviour. By contrast, the legitimacy, the distributive justice, the criminal liability and lawfulness presents negative connections with the regulation of police officer behavior.

With the little knowledge that exists in Portugal about the citizens perception on *bodycams*, this study can provide the basis for developing enforcement policies of *bodycams* in the portuguese context, moreover to develop more studies in the future.

Keywords: *bodycams*; perception; perception of the use of *bodycams*; feelings of insecurity; Police; procedural justice theory; deterrence theory.

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação não teria sido possível sem o apoio de todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para o seu desenvolvimento. Na impossibilidade de os referir a todos, deixo aqui umas palavras de agradecimento àqueles que mais marcaram este percurso.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos meus orientadores, Professora Doutora Carla Cardoso e Professor Doutor Samuel Moreira. Agradeço, de forma sincera, não só por todo o conhecimento que me foi transmitido, mas também pela confiança, pela paciência, pelo entusiasmo e pelas palavras de incentivo e apoio que sempre me dirigiram. Esta tese não é minha, é nossa!

Em segundo lugar, agradeço aos colegas e amigos que me acompanharam ao longo deste percurso, fazendo do Porto a minha segunda casa.

Agradeço ao Francisco, pela paciência e compreensão, pelo incentivo, pelo apoio e por me reconfortar nos momentos mais difíceis.

Por último, agradeço às pessoas mais importantes da minha vida: os meus pais e o meu irmão. Por acreditarem sempre em mim e por me mostrarem diariamente que consigo ultrapassar qualquer obstáculo e que consigo atingir qualquer objetivo a que me proponha. Obrigada por todo o amor.

ÍNDICE GERAL

Resumo	i
Abstract.....	iii
Agradecimentos	iv
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
1. Definição do objeto de estudo: <i>Bodycams</i>	3
2. Principais teorias explicativas do impacto das <i>bodycams</i>	5
2.1 Teoria da Dissuasão	6
2.2 Teoria da Justiça Procedimental	7
3. Benefícios e preocupações associados ao uso de <i>bodycams</i>	9
3.1 Os benefícios associados à utilização de <i>bodycams</i>	10
3.1.1 <i>Impacto na conduta da Polícia</i>.....	10
3.1.2 <i>Impacto na conduta dos cidadãos</i>	12
3.1.3 <i>Redução e resolução mais célere das queixas dos cidadãos contra a Polícia</i>	13
3.1.4 <i>Meios de obtenção de prova para detenções e acusações</i>	13
3.1.5 <i>Ferramenta na formação policial</i>	14
3.1.6 <i>Aumento da transparência e da legitimidade policial</i>	14
3.2 Preocupações e problemas associados à utilização de <i>bodycams</i>.....	14
3.2.1 <i>Privacidade dos agentes da polícia</i>.....	15
3.2.2 <i>Privacidade dos cidadãos</i>.....	15
3.2.3 <i>Gestão de recursos e logística e as políticas de implementação</i>	16
4. Percepções do uso de <i>bodycams</i>	17
4.1 Percepção dos cidadãos	17

4.2	Perceção dos agentes da polícia.....	18
CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO (METODOLOGIA)		19
1.	Objetivos e Hipóteses	19
2.	Material e métodos	20
2.1	Caraterização do desenho de investigação.....	20
2.2	Forma de constituição da amostra	20
2.3	Instrumentos e variáveis do estudo	21
2.4	Procedimentos.....	27
2.5	Procedimentos de análise estatística	27
2.5.1	<i>Procedimentos de análise estatística descritiva</i>	<i>27</i>
2.5.2	<i>Procedimentos de análise estatística inferencial</i>	<i>29</i>
CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO (RESULTADOS)		31
1.	Caraterização da amostra segundo os dados sociodemográficos.....	31
2.	Caraterização da amostra segundo as variáveis dependentes em estudo	32
3.	Caraterização da amostra segundo as variáveis independentes em estudo.....	33
3.1	Perceção dos cidadãos sobre o uso de <i>bodycams</i>	33
3.2	Variáveis do sentimento de insegurança.....	37
3.3	Variáveis relativas à Polícia.....	38
4.	Relação entre variáveis	39
4.1	Relações com as implicações do uso das <i>bodycams</i>	39
4.2	Relações com as variáveis do sentimento de insegurança	41
4.3	Relações com as variáveis relativas à Polícia	42
5.	Variáveis predictoras do apoio da utilização das <i>bodycams</i> por todos os agentes da polícia em todas as situações, à regulação do comportamento dos agentes da polícia e à regulação do comportamento dos cidadãos	44

5.1	Variáveis preditoras do apoio da utilização das <i>bodycams</i> por todos os agentes da polícia em todas as situações	45
5.2	Variáveis preditoras da regulação do comportamento dos agentes da polícia.	46
5.3	Variáveis preditoras da regulação do comportamento dos cidadãos	47
CAPÍTULO IV – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS		48
Limitações		53
CONCLUSÃO.....		55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		57
ANEXOS		62
Anexo I – Questionário		63
Anexo II – Consentimento informado		73
Anexo III – Resultados do teste de normalidade para as variáveis do estudo.....		74
Anexo IIII – Dimensões e itens da percepção do uso das <i>bodycams</i>		75

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Caraterísticas sociodemográficas (género, estado civil, habilitações literárias, situação profissional) dos participantes da amostra (n = 219).	31
Tabela 2. Tabela descritiva do resultado da análise fatorial.....	33
Tabela 3. Correlações entre as variáveis dependentes e as variáveis da implicação do uso de bodycams.....	40
Tabela 4. Correlações entre as variáveis dependentes e as variáveis do sentimento de insegurança.	42
Tabela 5. Correlações entre as variáveis dependentes e as variáveis relativas à Polícia.....	44
Tabela 6. Modelo explicativo do apoio da utilização das bodycams por todos os agentes da polícia em todas as situações.	46
Tabela 7. Modelo explicativo da regulação do comportamento dos agentes da polícia.....	47
Tabela 8. Modelo explicativo da regulação do comportamento dos cidadãos.	47

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, apresentada no âmbito do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, pretende conhecer e analisar as perceções públicas sobre o uso de *bodycams* pela Polícia, designadamente a sua relação com o sentimento de insegurança e a confiança na Polícia.

Incidentes recentes entre os agentes da polícia e os cidadãos têm vindo a tornar mais tensas as relações entre a Polícia e a comunidade (Wright e Headley, 2021). Estes eventos aumentaram a preocupação pública com a conduta policial (Paulsen, 2016), pelo que a mesma tem estado sob crescente escrutínio dos cidadãos e dos *media* (Ariel et al., 2015; Maskaly et al., 2017; Paulsen, 2016). Deste modo, como método de resposta para lidar com estes acontecimentos e com a crescente falta de confiança nas forças de segurança, têm-se recorrido ao uso da tecnologia (Jennings et al., 2014; Paulsen, 2016; Wright e Headley, 2021). A implementação de *bodycams* surgiu como uma ferramenta com o potencial de redefinir e, conseqüentemente, aliviar a crise atual no policiamento (Police Executive Research Forum (PERF), 2017; Sousa et al., 2015; White, 2014; Wright e Headley, 2021).

O uso excessivo da força policial continua a ser um importante fator de preocupação internacional, uma vez que pode denegrir a perceção dos cidadãos sobre a Polícia (Ariel et al., 2015). Alguns cidadãos percecionam que a Polícia raramente é responsabilizada pelas suas ações, principalmente porque, na maior parte das vezes, a única prova é o testemunho dos cidadãos e dos agentes da polícia presentes na interação (Maskaly et al., 2017). Como forma de aumentar a legitimidade da Polícia, os Estados e as forças de segurança recorrem cada vez mais à implementação de *bodycams* para providenciar evidências, em vídeo, dos factos ocorridos durante as interações entre os cidadãos e a Polícia (Maskaly et al., 2017).

Assim, estas câmaras são implementadas com múltiplos objetivos, designadamente melhorar a civilidade das interações entre os agentes da polícia e os cidadãos, reduzir o uso excessivo da força policial, diminuir as queixas contra os agentes da polícia, aumentar a legitimidade e a transparência da Polícia, bem como melhorar a recolha de provas pela Polícia (Ariel et al., 2015; Braga et al., 2018; Wright e Headley, 2021).

Apesar de existirem relativamente poucos estudos empíricos, os esforços para a expansão do uso de *bodycams* pela Polícia estão a aumentar (Crow et al., 2017). Estas câmaras têm sido implementadas e utilizadas pela Polícia em todo o mundo (e.g., Reino Unido, Estado Unidos, Espanha, França e Canadá) (Lum et al., 2020; Morgado e Alves, 2019). Contudo, este tipo de tecnologia é, ainda, uma inovação a implementar na Polícia portuguesa, decorrendo, neste momento, o processo com vista à sua concretização (Morgado e Alves, 2019). Desta forma, este estudo pretende constituir um recurso abrangente para a futura implementação das *bodycams* no nosso país, que poderá ajudar a entender os fatores que devem ser considerados no desenvolvimento das políticas associadas ao uso de *bodycams*, de modo a tomar decisões informadas e fundamentadas.

O presente trabalho estrutura-se em quatro capítulos principais que se subdividem em subcapítulos. O primeiro capítulo (I) apresenta um caráter mais teórico sobre o objeto de estudo, isto é, as *bodycams*. Assim, é efetuada uma revisão da literatura acerca das *bodycams*, onde se abordará a sua definição e a teoria que pode explicar os efeitos destas câmaras, a relação entre as *bodycams*, a justiça procedimental e a legitimidade percebida da polícia, os principais resultados de estudos conduzidos sobre as *bodycams* – nomeadamente os benefícios e os problemas associados ao uso das mesmas – e, ainda, a perceção dos cidadãos e dos agentes da polícia sobre o uso desta tecnologia, nos locais onde a mesma já foi implementada. No segundo capítulo (II), apresentaremos a metodologia utilizada na presente investigação, descrevendo os objetivos do estudo, a forma de constituição da amostra, o instrumento utilizado, as variáveis do estudo e a forma como as mesmas foram operacionalizadas, explicitando, por fim, os procedimentos de análise de dados realizados. No terceiro capítulo (III), serão apresentados os principais resultados desta investigação. Começaremos pela caracterização da amostra segundo os dados sociodemográficos e, posteriormente, pela caracterização da amostra segundo as variáveis dependentes e independentes consideradas. Por último, procurar-se-á perceber as relações entre as variáveis em estudo. No último capítulo (IV), serão discutidos os resultados obtidos. A discussão incidirá sobre as principais conclusões desta investigação, contrapondo-as com os resultados de estudos científicos internacionais já existentes. Serão, ainda, apresentadas as principais limitações do presente estudo, bem como sugestões para investigações futuras.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Definição do objeto de estudo: *Bodycams*

No panorama atual, onde cada vez mais as tecnologias fazem parte do quotidiano das pessoas, urge adaptar essa modernização à segurança pública. Tanto os cidadãos como a Polícia têm recorrido ao uso de tecnologia, como mecanismos de vigilância (White, 2014) (e.g., Closed-Circuit Television (CCTV)). Neste sentido, as *bodycams* são o mais recente desenvolvimento tecnológico utilizado para a aplicação da lei na área da videovigilância (White, 2014).

Para compreender do que se trata, importa defini-las. As *bodycams* são pequenas câmaras portáteis, de uso individual, colocadas no fardamento dos agentes da polícia – normalmente na zona do peito, ombro ou colarinho - que permitem o registo das intervenções individuais destes agentes em ação policial, nomeadamente nas interações com os cidadãos (Ariel et al., 2017; Bureau of Justice Assistance, 2015; Lum et al., 2020; Sousa et al., 2015; White et al., 2017). Para isto, estas câmaras permitem a captação e gravação de imagens e som, do ponto de vista do agente da polícia (Ariel et al., 2017; Lum et al., 2020; Sousa et al., 2015; White et al., 2017). Estas câmaras podem ser ligadas manual ou automaticamente, através de um método baseado num conjunto de procedimentos, políticas e regras determinados por cada Governo e Polícia (Lum et al., 2020).

Nos últimos anos, têm decorrido eventos, como a morte de cidadãos durante as interações com a Polícia, que colocaram em debate a questão da brutalidade policial e do uso excessivo de força (Braga et al., 2018; Gaub et al., 2016; White, 2014). Estas situações têm culminado numa maior exigência de responsabilidade e transparência da Polícia, por parte dos cidadãos (Gaub et al., 2016). Tal têm estimulado a rápida adoção de *bodycams* pelas forças de segurança, na expectativa de que as mesmas pudessem melhorar a conduta policial e aumentar a sua responsabilidade e transparência, especialmente no que diz respeito ao uso excessivo da força (Bureau of Justice Assistance, 2015; Huff, 2022; Lum et al., 2020). Posto isto, o uso de *bodycams* pela Polícia está a crescer exponencialmente, tornando-se um instrumento comum no arsenal da Polícia (Ariel et al., 2016a).

Apesar do crescente interesse em expandir o uso de *bodycams*, existe pouca literatura sobre o funcionamento e o impacto desta tecnologia (Demir, 2019; Lum et

al.,2020; Police Executive Research Forum (PERF), 2017; White, 2014). Na investigação existente, os estudiosos têm-se focado, essencialmente, sobre os possíveis efeitos das *bodycams* no comportamento dos cidadãos e dos agentes de polícia (Ariel et al., 2017; Demir, 2019; Lum et al., 2020; White, 2014). Apesar dos riscos associados ao desenvolvimento de políticas de implementação não baseadas em evidências (Sherman, 2013 cit in. Ariel et al., 2017), e num ambiente onde se verificam níveis baixos de legitimidade e confiança na Polícia, as *bodycams* surgiram como uma solução para “todos” os problemas associados ao policiamento (Ariel et al., 2017). Deste modo, como já foi referido, as *bodycams* estão a ser rápida e amplamente implementadas pelas forças de segurança (Jennings et al., 2014; McClure et al., 2017).

Efetivamente, uma das premissas que pode justificar a implementação das *bodycams* é que a sua utilização poderá afetar o comportamento dos agentes da polícia e dos cidadãos (Maskaly et al., 2017) e, conseqüentemente, melhorar as interações entre a Polícia e a comunidade (Lum et al., 2019; Sauliner et al., 2020). Ou seja, com a utilização das *bodycams* pretende-se influenciar, positivamente, o modo de atuação dos agentes da polícia, com vista a uma maior legitimidade e a uma menor conduta indevida, bem como influenciar o modo de atuação dos cidadãos, de modo a serem mais cooperantes e obedientes às instruções da Polícia – com o objetivo de diminuir o uso da força excessiva e as queixas contra a Polícia (Ariel et al., 2016b). Assim, as *bodycams* surgem como uma ferramenta que pode fortalecer as interações positivas entre a Polícia e os cidadãos, bem como um meio para aumentar a transparência e a responsabilidade da Polícia (Gaub et al., 2016).

Os agentes da polícia vivenciam, frequentemente, situações dinâmicas e de elevado conflito, pelo que estas câmaras, que registam as interações entre estes e os cidadãos, podem desempenhar um papel fundamental na proteção da comunidade e dos agentes da polícia, bem como no apoio ao sistema de justiça criminal, de modo a que este seja justo (*Calgary Police Service*). Espera-se que estas câmaras influenciem o comportamento humano, consciencializando os agentes da polícia e os cidadãos de que as normas sociais e legais devem ser seguidas, uma vez que se estiverem cientes de que uma câmara está a gravar as suas ações, os agentes da polícia e os cidadãos ficarão mais conscientes de que comportamentos considerados inaceitáveis serão gravados e, conseqüentemente, a certeza da deteção e sanção será maior (Ariel et al., 2015). Assim, as *bodycams* podem atuar em ambos os lados da interação – nos agentes da polícia e nos

cidadãos – tornando-os mais responsáveis e reduzindo a probabilidade de níveis injustificados de força, tanto pelo agente da polícia, como pelo cidadão (Ariel et al., 2015).

Neste sentido, atende-se ao facto de o ser humano tender a melhorar o seu comportamento quando tem noção da probabilidade de ser apanhado (pela Polícia) (Ariel et al., 2015). Cabe à Polícia regular esse comportamento em conformidade com as normas, regras e leis – o que requer legitimidade, vista como a propriedade de uma autoridade que leva os indivíduos a sentir que tem o dever de lhes obedecer (Sunshine & Tyler, 2003). A percepção dos cidadãos sobre os agentes da polícia pode ser influenciada pelas consequências de possíveis interações entre estes, que podem resultar em desconfiança, falta de confiança e queixas sobre a atuação da Polícia (Ariel et al., 2015). O uso desnecessário e excessivo de força por parte dos agentes da polícia agrava ainda mais esta percepção, pelo que as *bodycams* são hipotetizadas como elementos que podem diminuir a tensão destas interações e, conseqüentemente, reduzir o número de queixas (Ariel et al., 2015).

Pelo facto das *bodycams* permitirem um registo em vídeo dos acontecimentos, providenciam uma fundamentação aos cidadãos que acusam os agentes da polícia de má conduta policial e abuso de poder e uma oportunidade dos agentes se defenderem quando são injustamente acusados (Maskaly et al., 2017). Deste modo, os registos provenientes da utilização das *bodycams* pelas forças de segurança – que se prevê que apenas sejam utilizadas em contexto de ação policial – poderão servir de prova para apurar a proporcionalidade ou até a legalidade da atuação dos agentes e dos cidadãos (Maskaly et al., 2017).

2. Principais teorias explicativas do impacto das *bodycams*

À medida que a implementação das *bodycams* na Polícia continua a crescer, os estudiosos têm-se vindo a focar nas perspetivas teóricas que podem explicar como é que estas câmaras podem apresentar um efeito civilizador nas interações entre os agentes da polícia e os cidadãos (Ariel et al, 2017; White, 2014). A literatura identifica duas teorias fundamentais neste âmbito: a Teoria da Dissuasão e a Teoria da Justiça Procedimental. Esta última é enquadrada, explicando não só o impacto das *bodycams*, mas também a sua relação com a percepção e confiança na Polícia. Seguidamente explanar-se-ão estas duas teorias essenciais.

2.1 Teoria da Dissuasão

A Teoria da Dissuasão postula que as ações humanas se baseiam em decisões racionais, ou seja, os indivíduos refletem sobre as potenciais consequências decorrentes das suas ações, decidindo e atuando em função disso (Akers, 1990). Neste sentido, os indivíduos abdicam de praticar um ato criminoso ou porque temem a punição ou porque o ato é contrário à sua consciência e aos seus valores (Gibbs, 1968). Deste modo, a consciência, em termos de dissuasão, apresenta um efeito extrínseco sobre os indivíduos, uma vez que está relacionado com o facto de estarem cientes das consequências das suas ações – que resulta em mudanças comportamentais (Demir & Kule, 2022). Segundo esta teoria, os crimes podem ser evitados quando o ofensor realiza o cálculo custos/benefícios e percebe que os custos de cometer um crime são superiores aos benefícios (Akers, 1990; Braga et al., 2018), ou seja, a ameaça de punição dissuade as pessoas de cometerem crimes. Assim, os efeitos dissuasores são marcados pela percepção do ofensor sobre a certeza, a severidade e a celeridade da punição (Akers, 1990; Braga et al., 2018).

Assim sendo, a Teoria da Dissuasão é identificada como uma perspetiva teórica que suporta o uso de *bodycams* e explica a melhoria na civilidade das interações entre os agentes de polícia e os cidadãos (Ariel et al., 2017; Braga et al., 2018; Demir et al., 2020). Isto é, as *bodycams* funcionam como um mecanismo de prevenção que pode influenciar o comportamento daqueles que estão sob observação, de modo a que, tanto os agentes da polícia como os cidadãos, exibam um comportamento socialmente desejável no decorrer das suas interações e, conseqüentemente, reduzam o uso da força (Ariel et al., 2015; Ariel et al., 2017; Braga et al., 2018).

O uso de *bodycams* durante as interações entre cidadãos e agentes da polícia, permitindo a gravação de imagens e som, e o facto de tal poder ser usado como evidência, especialmente nos casos de má conduta, pode resultar em um aumento da probabilidade da certeza de apreensão e da celeridade da punição, tanto para cidadãos como para agentes da polícia (Ariel et al., 2015; Braga et al., 2018; Demir, 2019). Isto vai ao encontro da ideia de que os indivíduos alteram o seu comportamento quando estão a ser observados (Ariel et al., 2016a). Deste modo, acredita-se que as *bodycams* apresentam um efeito dissuasor nas interações entre os agentes da polícia e os cidadãos, impedindo comportamentos indesejáveis e fazendo com que ambas as partes adotem comportamentos expectáveis, ou seja, adequados e legais (Demir, 2019; Farrar, 2013; Lum et al., 2020). Alguns autores acreditam que este efeito civilizador das *bodycams*

pode ser relacionado com a diminuição do uso da força e das queixas (White, 2014), isto é, à medida em que o grau de dissuasão aumenta, tanto os cidadãos como os agentes da polícia, estarão menos propensos a usar força (Ariel et al., 2017). Contudo, o efeito dissuasor depende da discricionariedade, ou seja, uma dissuasão fraca está inversamente relacionada com a discricção forte. Por outras palavras, quanto maior for o poder discricionário dos agentes da polícia, menor será a probabilidade de dissuasão e, conseqüentemente, a probabilidade de apreensão por má conduta também será mais baixa (Ariel et al., 2017).

2.2 Teoria da Justiça Procedimental

A percepção e opinião pública sobre a polícia molda a forma como os cidadãos vão reagir à mesma, designadamente ao nível da disposição de cooperar com esta instituição (Tyler, 2011). A Polícia, bem como os Tribunais, dependem da cooperação pública para prestarem serviços eficazes (Tyler, 2003), visto que tal é um elemento facilitador para a Polícia cumprir o seu papel regulador na sociedade (Sunshine & Tyler, 2003).

A justiça procedimental é um modelo de regulação baseado nos processos que sugere que as percepções dos cidadãos sobre a Polícia são primariamente influenciadas pela forma como a esta instituição os trata e toma decisões nas interações (Mazerolle et al., 2013; Tyler & Huo, 2002 cit in. Sunshine e Tyler, 2003; Tyler, 2003) Esta perspetiva argumenta que a legitimidade percebida da Polícia está sobretudo associada às percepções públicas sobre a justiça dos processos pelos quais a Polícia toma decisões e exerce autoridade (Sunshine e Tyler, 2003). Neste sentido, sustenta que as interações processualmente justas ocorrem quando os cidadãos consideram que o tratamento e a tomada de decisão da Polícia foram justos. Vários estudos revelam um conjunto de dimensões-chave que são ponderados pelos indivíduos para considerar os procedimentos justos nas interações. Assim, estas dimensões tratam da: (i) participação – a capacidade de dar “voz” às pessoas, ou seja, permitir que estas participem, explicando a situação e transmitindo os seus pontos de vista antes de tomar a decisão; (ii) dignidade e respeito - tratar as pessoas com cortesia, educação, respeito e reconhece os seus direitos; (iii) neutralidade – relativamente à imparcialidade, isto é, à capacidade tomar decisões tendo por base indicadores objetivos e não pontos de vista pessoais ou preconceitos; tratar todas as pessoas de igual modo e; (iv) motivos confiáveis – tomar as decisões preocupando-se com o bem-estar das pessoas e considerando e atendendo as suas necessidades e preocupações (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2003). As duas primeiras dimensões dizem

respeito ao tratamento e as duas últimas dimensões são referentes à tomada de decisão (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2003).

Portanto, a avaliação da qualidade da tomada de decisão e do tratamento interpessoal são dois aspetos fundamentais que contribuem para moldar a percepção dos cidadãos sobre as instituições do sistema de justiça (Tyler, 2003). Se os indivíduos considerarem que a Polícia exerce a sua autoridade através de procedimentos justos, irão perceber a Polícia como legítima e estarão mais propensos a cooperar com a Polícia (e.g., na prevenção de um crime, através de uma denúncia ou pedido de ajuda), a obedecer às suas instruções e a cumprir a lei (Mazerolle et al., 2013; Sunshine e Tyler, 2003; Tyler, 2003).

Relativamente à legitimidade, a Polícia tem sido a instituição que tem recebido maior atenção (Domingos, 2017), devido à maior probabilidade de interação entre os cidadãos e a mesma, sendo que, como referido anteriormente, os processos pelos quais aplicam a lei podem influenciar as percepções públicas sobre a legitimidade (Sunshine e Tyler, 2003; Tyler, 2003; Tyler, 2011). As pessoas obedecem à lei e cooperam com as autoridades principalmente quando as consideram legítimas (Sunshine e Tyler, 2003; Tyler, 2003). A legitimidade é uma propriedade de uma autoridade que leva os indivíduos a sentirem que tem o dever de lhe obedecer (Tyler, 2003). De acordo com a Teoria da Justiça Procedimental, a legitimidade percebida da Polícia é primariamente um produto da forma como a mesma trata os indivíduos e toma decisões nas interações quando está a exercer a sua autoridade, ou seja, da justiça procedimental (Tyler, 2011). Segundo Jackson et al. (2012), os indivíduos aceitam o direito de a Polícia determinar a adequação de um comportamento quando sentem o dever de obedecer à Polícia e quando acreditam que esta age de acordo com o mesmo propósito moral do que eles. Neste sentido, a legitimidade é importante para garantir a cooperação e a conformidade voluntária dos cidadãos (Sunshine e Tyler, 2003; Tyler, 2011), em que os indivíduos vão cumprir a lei porque acreditam que é moralmente correto e não porque temem a punição (Jackson et al., 2012). Portanto, a legitimidade policial é influenciada pela justiça procedimental das ações que a Polícia utiliza para exercer a sua autoridade e a legitimidade que, por sua vez, é o determinante-chave da conformidade dos cidadãos à lei e à polícia e da disposição de os mesmos cooperarem com a Polícia (Sunshine e Tyler, 2003).

Um dos principais benefícios apontados na literatura para justificar o uso das *bodycams* é a possibilidade de aumentar a transparência da Polícia e, conseqüentemente,

a percepção dos cidadãos sobre a legitimidade da Polícia (Ariel et al., 2015; Braga et al., 2018; White, 2014; White et al., 2017; Wright e Headley, 2021). Deste modo, a implementação de *bodycams* na Polícia tem sido sugerida como uma potencial resposta para a crise de legitimidade policial (Braga et al, 2018; Demir et al., 2020).

Segundo McClure et al. (2017), a relação entre a justiça procedimental e as *bodycams* pode conduzir a melhores interações entre os agentes da polícia e os cidadãos, bem como a uma melhoria na responsabilização da Polícia. Ademais, vários autores descobriram, nos seus estudos, que as *bodycams* ajudam a garantir encontros processualmente mais justos e melhoram a percepção pública sobre a legitimidade da Polícia (Demir, 2019; Demir et al., 2020; White et al., 2017). Assim, nesse sentido, Ariel et al. (2016a) postulam que o uso de *bodycams* leva a uma maior justiça procedimental e, conseqüentemente, a uma maior legitimidade percebida da Polícia. Acresce que, percepções mais positivas de legitimidade policial estão associadas a uma maior disposição dos cidadãos para cumprir as ordens da Polícia, cooperar com os agentes da polícia e obedecer à lei (Saulnier et al., 2020). Nesta linha, Saulnier et al. (2020) sugeriram que o uso de *bodycams* apresentou efeitos benéficos nas percepções dos cidadãos sobre a justiça procedimental, podendo tal ser explicado pelo facto de que o uso de *bodycams* está associado a mudanças no comportamento dos agentes da polícia, dos cidadãos e das suas interações, através da consciencialização da presença desta tecnologia.

Contudo, no que diz respeito à relação entre a utilização das *bodycams* e a percepção de justiça procedimental, não existem ainda evidências suficientemente fortes para determinar se a utilização desta tecnologia efetivamente melhora a justiça procedimental nos encontros entre os cidadãos e os agentes da polícia e se influencia positivamente a legitimidade percebida da Polícia (Demir et al., 2020; White, 2014). Deste modo, são necessários mais estudos que avaliem a influência das *bodycams* na percepção dos cidadãos sobre justiça procedimental e legitimidade da Polícia (Demir et al., 2020).

3. Benefícios e preocupações associados ao uso de *bodycams*

Apesar da pouca investigação existente sobre os efeitos reais do uso das *bodycams*, ao longo dos anos, alguns autores têm-se debruçado sobre os potenciais benefícios e problemas associados ao uso desta tecnologia os quais, seguidamente, se descrevem. De facto, apesar do grande crescimento na implementação das *bodycams*,

continuam a existir lacunas no que diz respeito ao conhecimento sobre o impacto das mesmas nas interações entre os agentes da polícia e os cidadãos (Lum et al., 2019; White, 2014).

3.1 Os benefícios associados à utilização de *bodycams*

As *bodycams* surgem como uma potencial solução para a atual crise do policiamento, pelo que têm sido apresentadas como um instrumento que pode aumentar a responsabilização, a transparência e a legitimidade policial, providenciar melhores evidências e, através de um hipotético efeito civilizador, melhorar as interações entre os agentes da polícia e os cidadãos (Maskaly et al., 2017; White, 2014).

3.1.1 *Impacto na conduta da Polícia*

Os defensores do uso de *bodycams* acreditam que estas irão mudar a conduta dos agentes da polícia nas interações com os cidadãos (Braga et al., 2018; Lum et al., 2019; Maskaly et al., 2017; Saulnier et al., 2020; White, 2014). Um dos indicadores do impacto das *bodycams* na conduta policial é a redução do uso da força excessiva pela Polícia (Ariel et al., 2015; Braga et al., 2018; Lessing, 2022; Lum et al., 2019; White, 2014) e das queixas contra os agentes da polícia por parte dos cidadãos (Braga et al., 2018; Bureau of Justice Assistance, 2015; Jennings et al., 2014; Lum et al., 2020), visto que as queixas podem ser consideradas um reflexo da (má) conduta policial, ou seja, uma conduta que não é compatível com o procedimento ou comportamento policial esperado (Lessing, 2022; Lum et al., 2019; White, 2014).

O número de queixas apresentadas pode ser usado como uma medida para avaliar a perceção dos cidadãos sobre a atuação da Polícia, no sentido em que uma menor taxa de queixas representa uma maior satisfação dos cidadãos com a mesma (Ariel et al., 2015; Lessing, 2022; Lum et al., 2019, 2020; White, 2014). Assim, segundo os estudos já realizados, as queixas diminuem com a utilização das *bodycams* pela Polícia, isto porque afetam o comportamento dos agentes, dos cidadãos ou o comportamento de denúncia dos cidadãos – diminuindo a probabilidade de estes apresentarem queixas “falsas” contra a polícia (Ariel et al., 2016a; Jennings et al., 2015; Lum et al., 2019; 2020). Contudo, parece não existir consensualidade relativamente à mudança do comportamento de denúncia dos cidadãos (Lessing, 2022). Por um lado, esta pode ser justificada pelo facto de que os cidadãos estão mais cientes sobre a probabilidade de as queixas injustificadas serem detetadas com as gravações de imagens das *bodycams*. Por outro lado, as queixas reais resultantes de interações negativas com a Polícia podem ser dissuadidas, indicando falta

de confiança na Polícia e na sua responsabilização e na forma como as imagens serão utilizadas, o que pode não significar uma diminuição no uso da força (Lessing, 2022; Lum et al., 2019, 2020).

Uma característica que define a profissão de agente da polícia é o facto de, por vezes, ser necessário recorrer ao uso da força – justificável e necessária – quando confrontados com determinadas situações e circunstâncias (Ariel et al., 2015). Contudo, nem sempre existe consciência do limite do uso da força, acabando por serem adotados comportamentos desajustados (e.g., o uso excessivo de força, quando utilizam mais força do que o necessário e justificável, em situações em que até poderia ser justificada; e o uso desnecessário da força, quando fazem uso da força num contexto que não era justificável) (Ariel et al., 2015). No entanto, erradicar completamente o uso de força é improvável, visto que, em determinadas situações, o uso de força se pode mostrar necessário (Ariel et al., 2015). Assim sendo, o uso da força pela Polícia é um aspeto controverso do trabalho policial, não havendo um consenso geral sobre a sua utilização (Ariel et al., 2016b).

Como supracitado, o impacto no uso da força pela Polícia é outro indicador do efeito das *bodycams* (Ariel et al., 2015; Braga et al., 2018; Lessing, 2022; Lum et al., 2019, 2020; White, 2014). Este impacto tem sido explicado pelo facto de as imagens provenientes das gravações das *bodycams* poderem ser utilizadas como evidência, auxiliando as investigações sobre os incidentes do uso excessivo (ou desnecessário) da força por parte da Polícia, o que faz com que os agentes estejam mais conscientes dos seus atos e, por isso, menos propensos a recorrer ao uso da força, adotando outros comportamentos alternativos, como táticas mais justas e transparentes (Ariel et al., 2017; Braga et al., 2018; Lessing, 2022).

Ariel et al. (2016) também descobriram que a discricionariedade dos agentes da polícia ao usar as *bodycams* também contribui para os resultados do uso da força, uma vez que constataram que os agentes da polícia que tinham menos discricionariedade sobre o momento de ativação das suas câmaras exibiram menos uso da força. Assim sendo, os corpos policiais com políticas mais restritivas, que exigem que os agentes ativem as suas câmaras em todas as situações, apresentam reduções mais significativas no uso da força (Ariel et al., 2017). Ariel et al. (2016a) sugeriram, ainda, que se o agente da polícia realizasse uma notificação verbal da gravação no início dos confrontos, esta poderia ser útil para impedir o comportamento agressivo e estimular o comportamento civil.

Por sua vez, a Polícia também beneficia com a diminuição do uso da força, uma vez que, se menos queixas forem apresentadas, também existirá uma redução no tempo dedicado às investigações sobre a (má) conduta policial (Lessing, 2022). Contudo, isto também pode ser prejudicial para a Polícia, no sentido em que se tiverem medo da punição administrativa e das acusações criminais, os agentes da polícia podem adotar um comportamento mais alternativo, mesmo quando se justifique usar força, fazendo com que a Polícia seja menos eficaz, podendo colocar em risco a si e aos cidadãos (Lessing, 2022).

Apesar de alguns resultados promissores, os efeitos das *bodycams* no uso da força da Polícia são variados (Lum et al., 2019, 2020), uma vez que a redução do uso da força depende da discricionariedade dos agentes na forma como utilizam as câmaras, nomeadamente em que situações ativam ou não a sua câmara (Ariel et al., 2017; Lum et al., 2020).

3.1.2 Impacto na conduta dos cidadãos

Apesar de se saber menos sobre a forma como as *bodycams* poderão alterar o comportamento dos cidadãos (Lum et al., 2019), alguns autores defendem que as *bodycams* irão melhorar o comportamento dos mesmos nas interações com os agentes da polícia, tornando-os mais respeitosos e obedientes (Braga et al, 2018; Farrar, 2013; Huff, 2022; Jennings et al., 2015; White, 2014). Consequentemente, o número de incidentes em que os agentes de polícia precisam de utilizar a força também reduzirão (White, 2014).

Estas câmaras aumentam a probabilidade de deteção e sanção por má conduta ou transgressão criminal, pelos que os intervenientes da interação Polícia/cidadão estarão mais predispostos a atuar de forma mais justa e respeitosa. Os cidadãos tornar-se-ão menos resistentes e mais respeitosos e os agentes apresentarão uma abordagem mais responsável e profissional (Ariel et al., 2017).

Segundo estudos realizados sobre o uso de *bodycams*, estas também apresentam um impacto nas agressões contra a Polícia. Ao saberem que estão a ser gravados, os cidadãos serão menos propensos a agredir ou resistir aos agentes da polícia (Lum et al., 2020; Maskaly et al., 2017; White, 2014), fazendo com que os agentes da polícia se sintam mais seguros no seu trabalho (Lessing, 2022).

A combinação entre o conhecimento das *bodycams* e a racionalidade dos cidadãos servem como pré-condições para que as *bodycams* tenham um efeito positivo – efeito

civilizador - no comportamento do cidadão (Gaub et al., 2016). Assim, não se pode descartar a ideia de que o uso de *bodycams* também pode modificar o comportamento dos cidadãos, uma vez que, ao estarem cientes de que estão a ser filmados, tem noção de que devem agir correta e cooperativamente (Farrar, 2013).

3.1.3 *Redução e resolução mais célere das queixas dos cidadãos contra a Polícia*

As queixas dos cidadãos contra a Polícia são, frequentemente, julgadas como “não fundamentadas”, visto que muitas vezes não existem testemunhas e as queixas envolvem a palavra do cidadão contra a palavra do agente (White, 2014). Um dos benefícios apontados às *bodycams* diz respeito à capacidade de reduzir as queixas dos cidadãos sobre a Polícia, nomeadamente sobre o uso excessivo de força (Police Executive Research Forum (PERF), 2017; White et al., 2018). Por exemplo, os cidadãos serão menos propensos a apresentar queixas inverídicas/falsas contra a Polícia, dado que as suas alegações podem ser refutadas com as gravações das *bodycams* (Bureau of Justice Assistance, 2015; White, 2014;). No entanto, para além disso, estas câmaras facilitam também a resolução de queixas contra a Polícia, uma vez que há uma evidência do acontecimento (White, 2014).

Estas imagens permitem, ainda, que a Polícia compreenda o contexto de uma interação e avalie o uso da força, as questões da má conduta, bem como as táticas usadas pelos agentes (Lessing, 2022). Isto pode resultar numa diminuição do tempo necessário para investigar uma reclamação e, conseqüentemente, numa redução do dinheiro despendido nestas investigações (Lessing, 2022).

3.1.4 *Meios de obtenção de prova para detenções e acusações*

O facto das *bodycams* permitirem uma gravação permanente e em tempo real dos acontecimentos é visto, pelos seus defensores, como uma forma de facilitar a detenção e posterior julgamento dos ofensores (White, 2014), uma vez que as imagens das gravações podem ser usadas como prova no decorrer de uma investigação (Lessing, 2022). Ou seja, as *bodycams* podem ajudar a recolher provas de qualidade (Crow et al., 2017), que podem ser usadas na acusação de casos criminais ou na revisão das queixas dos cidadãos sobre os agentes da polícia (Braga et al, 2018; Bureau of Justice Assistance, 2015).

3.1.5 Ferramenta na formação policial

As *bodycams* podem ser promissoras no que diz respeito à formação policial, uma vez que permitem uma revisão completa da conduta dos agentes da polícia, nomeadamente durante os incidentes mais críticos, como aqueles que envolvem o uso de força (Braga et al, 2018; Sousa et al., 2015; White, 2014). A baixa visibilidade das ações dos agentes constitui um desafio para a supervisão policial (Ariel et al., 2015). Assim, a capacidade das *bodycams* para documentar os comportamentos dos agentes da polícia podem permitir aos superiores responsabilizar os agentes da polícia pelo seu desempenho, identificando e punindo a má conduta, bem como reconhecer e recompensar o bom trabalho policial (Ariel et al., 2015; Willis, 2022). Ademais, as imagens resultantes destas gravações podem ser usadas para a formação policial, no sentido em que permitiram explicar a complexidade de algumas situações e as opções de resposta associadas e auxiliar na formação de novos agentes, de forma a que atuem de forma mais ética e legal (Lessing, 2022; Lum et al., 2019).

3.1.6 Aumento da transparência e da legitimidade policial

Alguns estudos indicam que as *bodycams* aumentam a transparência e a perceção dos cidadãos sobre a legitimidade da Polícia, uma vez que a predisposição dos agentes da polícia para utilizar as *bodycams* e registar as suas ações pode aumentar o seu nível de transparência, no sentido em que os agentes de polícia pretendem agir de forma justa e correta quando interagem com os cidadãos (Sousa et al., 2015; White, 2014). Assim, segundo Lum et al. (2019, 2020), a crença na capacidade de melhorar a transparência e a responsabilidade na investigação da má conduta policial (principalmente no que diz respeito ao uso de força letal), são considerados um dos principais impulsionadores para a implementação das *bodycams*. Com efeito, esta mudança de comportamento da Polícia irá melhorar a confiança dos cidadãos e aumentar a responsabilidade, a legitimidade e a transparência desta instituição (Ariel et al., 2016^a; White, 2014). Contudo, apesar dos possíveis benefícios apresentados na literatura, ainda existem poucos estudos sobre os benefícios reais do uso de *bodycams* neste âmbito (Crow et al., 2017).

3.2 Preocupações e problemas associados à utilização de *bodycams*

Embora haja menos discussão em torno das preocupações sobre a utilização de *bodycams*, e não descartando os seus potenciais benefícios, esta tecnologia acarreta preocupações com a privacidade dos agentes de polícia e dos cidadãos, bem como preocupações com a gestão de recursos e logística, designadamente custos associados à

implementação e manutenção das *bodycams* (Gaub et al. 2016; Paulsen, 2016; White, 2014).

3.2.1 *Privacidade dos agentes da polícia*

O uso de *bodycams* não foi apoiado de forma universal, sendo que alguma resistência surgiu por parte dos agentes de polícia que apresentaram preocupações com a sua privacidade (Sousa et al., 2015; White, 2014). Essas preocupações associam-se, por exemplo, a casos em que podem registar situações involuntariamente caso estes agentes se esqueçam de desligar a sua câmara (por exemplo, registar a hora de almoço de um agente, a sua rotina nos balneários, etc.) (White, 2014). Assim, algumas esquadras da Polícia afirmaram que as *bodycams* constituem mudanças nas condições de trabalho (e.g., sobrecarga de trabalho devido ao processo de tratamento das imagens resultantes das *bodycams*) e, por isso, deve ser negociado um novo contrato (White, 2014).

Contudo, são necessários mais estudos sobre as implicações destas câmaras na privacidade dos agentes da polícia, visto que não é um assunto muito investigado e desenvolvido (White, 2014).

3.2.2 *Privacidade dos cidadãos*

Os críticos desta tecnologia enumeram diversas preocupações com a privacidade dos cidadãos, sugerindo que os cidadãos, como testemunhas e informadores confidenciais, poderiam estar menos dispostos a fornecer informações à Polícia se soubessem que as suas interações estão a ser registadas, podendo ser revistas posteriormente (Lum et al., 2019, 2020; Paulsen, 2016; Police Executive Research Forum (PERF), 2017; Sousa et al., 2015; White, 2014). Para além disso, segundo Harfield (2014), nos casos em que os indivíduos não tenham conhecimento de que uma câmara está a ser usada, a sua privacidade pode ser prejudicada, pelo que devem ser tidos em consideração alguns aspetos antes de iniciar uma gravação, nomeadamente qual o motivo da gravação e quem vai ter acesso a esta. Assim, para este autor, as gravações de indivíduos só devem ocorrer nos casos em que seja necessário para uma investigação e nos casos em que o benefício público compense o dano para os indivíduos (Harfield, 2014).

Outra das preocupações surge relacionada com o facto das *bodycams* permitirem o registo, em tempo real, de experiências potencialmente traumáticas, como de cidadãos vítimas de crime, envolvidos em emergências médicas e acidentes ou casos de detenção

(White, 2014). Assim, quando se apercebem de que a sua experiência foi registada em vídeo, o trauma proveniente dessa experiência pode ser agravado (White, 2014). No mesmo sentido, quando uma testemunha de um crime não quiser ser gravada, há autores que consideram que os agentes da polícia não devem ativar as suas câmaras (Harfield, 2014).

O facto das *bodycams* poderem ser associadas a outras tecnologias, como o *software* de reconhecimento facial, surge também como uma preocupação adicional para a privacidade dos cidadãos (White, 2014).

3.2.3 *Gestão de recursos e logística e as políticas de implementação*

No estudo de Ariel et al. (2016), os autores descobriram que, se não existir uma política explícita que determine a ativação das câmaras, os agentes da polícia não as ativam, fazendo com que as *bodycams* sejam uma peça do seu equipamento não funcional. Deste modo, a utilização de *bodycams* depende do desenvolvimento de uma política definida dos procedimentos de aplicação e utilização (Lessing, 2022; White, 2014). Assim, a Polícia deve desenvolver uma política clara que ofereça uma orientação aos agentes da polícia sobre como usar a sua câmara. Por exemplo, quando e como devem ativar a sua câmara, como anunciar que estão a gravar a interação, como proceder à manutenção adequada da sua câmara (Paulsen, 2016; White, 2014) e quais incidentes devem ser gravados, uma vez que se obtém melhores resultados na conduta quando os agentes têm menos poder de decisão sobre a ativação da câmara (Lessing, 2022). Devem, ainda, instruir os agentes sobre os procedimentos posteriores ao registo de uma interação, nomeadamente o *download* do vídeo e o armazenamento e gestão de dados, entre outros. No entanto, estes procedimentos podem tornar-se uma preocupação, uma vez que provocam uma sobrecarga administrativa para a Polícia (Ariel et al., 2015; Lum et al., 2019; Paulsen, 2016; White, 2014;).

O desenvolvimento destas políticas é muito importante, visto que os benefícios das *bodycams* podem ser rapidamente desconsiderados se existirem falhas no planeamento e na implementação (White et al., 2018). Para além disso, a implementação de *bodycams* implica um grande investimento de recursos e logística, desde a compra do equipamento, o desenvolvimento das políticas de utilização, a formação dos agentes da polícia, até à gestão do armazenamento dos vídeos produzidos pelo registo das *bodycams* (Jennings et al., 2015; Paulsen, 2016; White, 2014).

4. Percepções do uso de bodycams

Por um lado, compreender as percepções dos cidadãos sobre a Polícia e a forma como essas percepções são alteradas com o uso da tecnologia, como as *bodycams*, é fundamental para o funcionamento eficaz da Polícia (Saulnier et al., 2020). Por outro lado, a própria percepção dos agentes da polícia acerca da tecnologia que utilizam no desenvolvimento das suas atividades profissionais assume relevo para a eficácia da mesma (Wright e Headley, 2021).

4.1 Percepção dos cidadãos

O uso de *bodycams* pela Polícia tem recebido um grande apoio por parte dos cidadãos, uma vez que acreditam que existem benefícios associados ao uso desta tecnologia (Crow et al., 2017; Demir, 2019; Lum et al., 2019; Paulsen, 2016; Wright e Headly, 2021).

Segundo a literatura, os cidadãos acreditam que as *bodycams* permitem melhorar tanto o comportamento dos agentes da polícia (por exemplo, comportamento mais respeitoso nas interações com os cidadãos, redução da má conduta policial e do uso de força excessiva), como o comportamento dos cidadãos (por exemplo, comportamento mais respeitoso com os agentes da polícia e redução das queixas contra os agentes da polícia, bem como das queixas “falsas”) (Crow et al., 2017; Demir, 2019; Lum et al., 2019, 2020; Sousa et al., 2015; Wright e Headly, 2021). O aumento da transparência, da responsabilização e da legitimidade da Polícia, bem como as melhorias nas evidências e nos relatos da Polícia sobre as interações com os cidadãos e a redução da corrupção policial também são apontados pelos cidadãos como benefícios do uso de *bodycams* (Crow et al., 2017; Demir, 2019; Lum et al., 2020; Sousa et al., 2015; Wright e Headly, 2021). Contudo, ainda não existe um consenso sobre a capacidade das *bodycams* aumentarem a confiança entre a Polícia e os cidadãos, uma vez que alguns estudos demonstram que os cidadãos se sentem mais seguros e confiam mais na Polícia quando estão a ser gravados (Ariel et al., 2014; Lum et al., 2019; Sousa et al., 2015) e outros não (Wright e Headly, 2021).

Apesar da percepção sobre os benefícios mencionados, num estudo realizado por Sousa et al. (2015), alguns cidadãos mostraram alguma preocupação com a sua própria privacidade e também da privacidade das vítimas de crime. Contrariamente, o estudo de Crow et al. (2017) revelou que alguns cidadãos mostraram relativamente pouca preocupação com a questão da privacidade.

Contudo, ainda não existem estudos suficientes sobre a percepção dos cidadãos sobre esta tecnologia para recomendar efetivamente a adoção de *bodycams* com base nisso (White, 2014).

4.2 Percepção dos agentes da polícia

Embora o conhecimento sobre o impacto do uso de *bodycams* esteja a aumentar, ainda não existem muitos estudos que se foquem na percepção da Polícia sobre o uso desta tecnologia (Jennings et al., 2014; Paulsen, 2016). No geral, a evidência existente sugere que os agentes da polícia tendem a perceberem de forma positiva o uso de *bodycams* (Jennings et al., 2014, 2015; Maskaly et al., 2017). Contudo, as percepções dos agentes da polícia sobre os benefícios da utilização de *bodycams* podem diferir das percepções dos cidadãos, dificultando a interpretação dos efeitos reais das *bodycams* (Lum et al., 2020). Tendencialmente, na perspectiva dos agentes da polícia, as *bodycams* têm um impacto positivo no comportamento dos cidadãos, fazendo com que se tornem mais respeitosos nas interações com a Polícia e protegendo-os de queixas injustificadas ou “falsas” sobre a sua conduta (Lum et al., 2019, 2020). Além disso, entendem que podem funcionar como uma ferramenta de auxílio na investigação de crimes, uma vez que permitem recolher provas (Lum et al., 2019, 2020). Ou seja, alguns agentes percebem que as *bodycams* não aumentam a sua responsabilização ou mudam o seu comportamento, mas sim a responsabilização e o comportamento dos cidadãos (Lum et al., 2019).

No estudo de Jennings et al., (2015), alguns agentes da polícia também indicaram que as imagens das gravações das *bodycams* lhes permitiria recordar as situações e ajudar a escrever relatórios mais consistentes e precisos sobre as suas interações com os cidadãos, minimizando os erros (Lum et al., 2019; Maskaly et al., 2017; Paulsen, 2016).

Contudo, esta percepção dos agentes pode ser influenciada por um conjunto de fatores, por exemplo, o processo de planeamento e implementação das *bodycams* na sua esquadra de Polícia, a política administrativa em relação ao uso das *bodycams* e as experiências, tanto a do próprio agente como a dos seus colegas (Gaub et al. 2016). Assim, importa entender a percepção dos agentes da polícia sobre a utilização de *bodycams*, na medida em que o sucesso da implementação desta tecnologia depende da adesão dos agentes, nomeadamente de ativarem e usarem as suas câmaras (Jennings et al., 2014; Gaub et al., 2016; Paulsen, 2016), ou seja, os agentes que perceberem negativamente o uso de *bodycams* podem atuar de forma a prejudicar a sua implementação (Jennings et al., 2014).

CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO (METODOLOGIA)

1. Objetivos e Hipóteses

O *objetivo geral* deste estudo é conhecer e analisar as percepções públicas sobre o uso de *bodycams* pela Polícia. Mais concretamente, procura-se perceber se o sentimento de insegurança e a confiança na Polícia influenciam as percepções relativamente ao uso das *bodycams*.

Deste objetivo geral surgem alguns *objetivos específicos*, nomeadamente:

- a) Verificar se os cidadãos apoiam o uso de *bodycams* pela Polícia.
- b) Conhecer a percepção dos cidadãos sobre as *bodycams*, relativamente às seguintes dimensões: regulação do comportamento dos agentes da polícia, regulação do comportamento dos cidadãos, relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal, preocupações com a privacidade, custos associados às *bodycams*, situações em que deve ser requerido aos agentes ligarem as suas câmaras e a forma como as devem usar.
- c) Compreender e verificar se existe alguma relação entre o apoio do uso de *bodycams*, o apoio destas por todos os agentes em todas as situações, a regulação do comportamento dos agentes da polícia e do comportamento dos cidadãos e o sentimento de insegurança dos cidadãos.
- d) Suportando-se na Teoria da Justiça Procedimental, procura-se compreender e verificar se existe alguma relação entre o apoio do uso de *bodycams*, o apoio destas por todos os agentes em todas as situações, a regulação do comportamento dos agentes da polícia e do comportamento dos cidadãos e a confiança dos cidadãos na Polícia.

Após a enumeração dos objetivos deste estudo, as *hipóteses* que se pretendem testar são as seguintes:

- 1) A maioria dos indivíduos apoia o uso de *bodycams*.
- 2) Os indivíduos percecionam que o uso de *bodycams* melhorará o comportamento policial e dos cidadãos.
- 3) Os indivíduos percecionam que o uso de *bodycams* melhorará a segurança dos cidadãos e dos agentes da polícia nas suas interações.
- 4) Os indivíduos percecionam que o uso de *bodycams* reduzirá o número de queixas contra a Polícia.

- 5) Os indivíduos que expressam preocupações com as questões de privacidade relacionadas com as *bodycams* apresentam menor probabilidade de apoiar o uso desta tecnologia.
- 6) Os indivíduos que têm perceções mais positivas de justiça procedimental e desempenho policial apresentam maior probabilidade de apoiar o uso de *bodycams*.
- 7) Os indivíduos que expressam maior preocupação com o crime percebem maiores benefícios associados ao uso de *bodycams* e, conseqüentemente, maior probabilidade de apoiar o seu uso.

2. Material e métodos

2.1 Caraterização do desenho de investigação

De modo a atingir os objetivos e a testar as hipóteses previamente propostos e considerando a forma como os dados deste estudo foram recolhidos e, posteriormente, analisados, este estudo enquadra-se na investigação quantitativa. Administrou-se um questionário online, visto que o que se pretende é descrever tendências, atitudes e opiniões de uma população e, posteriormente, explorar relações entre as variáveis (Creswell, 2009). Trata-se também de um estudo transversal, visto que o fenómeno estudado só será analisado uma vez (Maxfield & Babbie, 2009) e correlacional, pois as variáveis não serão controladas, nem intervencionadas (Marôco, 2011). Tendo em conta o pouco conhecimento existente em Portugal sobre como os cidadãos percebem o uso de *bodycams* e pelo facto deste estudo estar a testar elementos teóricos para hipóteses que nunca foram testadas, esta investigação trata-se de um estudo exploratório.

2.2 Forma de constituição da amostra

A amostra é um processo de seleção de indivíduos ou de casos retirados de uma população que pretendemos estudar (Marôco, 2011).

A amostra total deste estudo é constituída por 219 indivíduos. Para a recolha de dados procedeu-se à aplicação de um questionário *online*. Num primeiro momento, foi realizado um pedido à Reitoria da Universidade do Porto, de divulgação, através do e-mail institucional, do questionário à comunidade académica – estudantes, docentes e não docentes. A aplicação do questionário *online* apresenta algumas vantagens, nomeadamente o facto de permitir alcançar uma amostra variada da população e o facto de ser de rápida e fácil aplicação e de custo reduzido.

Assim, no que diz respeito à constituição da amostra, refere-se a uma amostra não probabilística (ou não aleatória), ou seja, trata-se de uma estratégia de amostragem por conveniência, visto que não houve igual probabilidade dos indivíduos serem selecionados (Marôco, 2011). Este tipo de amostragem permite que o investigador selecione os casos e participantes que estejam disponíveis em função da sua questão de investigação. No entanto, não pode ser considerada uma amostra representativa da população.

2.3 Instrumentos e variáveis do estudo

Para concretizar os objetivos deste estudo, foi planeado e estruturado um questionário *online*, com base na literatura científica e noutros instrumentos já aplicados pela Escola de Criminologia (ver Anexo I). Na introdução do questionário enfatizou-se que a participação dos inquiridos é voluntária e que todas as informações resultantes do questionário são confidenciais e que serão utilizadas apenas para fins académicos e científicos. Posteriormente, informou-se ainda que ao prosseguir com o preenchimento do questionário estariam a consentir a sua participação (ver Anexo II).

Este questionário foi implementado segundo uma lógica e uma estrutura que será a seguir descrita, sendo constituído por um conjunto de quatro grupos que pretendem averiguar as hipóteses acima colocadas.

Grupo I – Caracterização sociodemográfica

O primeiro grupo de questões diz respeito à caracterização sociodemográfica, onde são colocadas questões relacionadas com o género, a idade, o estado civil, as habilitações literárias, a situação profissional e a orientação política. Adicionalmente, este grupo integra ainda uma questão sobre o conhecimento das *bodycams*, uma vez que para responder às questões relacionadas com o objetivo deste estudo, se pressupõe que exista um conhecimento prévio sobre as *bodycams*. Para os efeitos do presente estudo, no que respeita à questão sobre a situação profissional, uma vez que o questionário foi aplicado à comunidade académica, esta variável foi dicotomizada (estudante/outros). No que diz respeito à questão relacionada com a orientação política, visto que em política se costuma falar de esquerda e de direita, esta foi medida através de uma escala de 0 (posição mais à esquerda) a 10 (posição mais à direita).

Neste grupo foi ainda incluída uma questão de filtro onde os inquiridos eram questionados sobre o seu conhecimento das *bodycams*, de modo a determinar o nível de conhecimento dos indivíduos sobre esta tecnologia.

As variáveis apresentadas ao longo deste grupo - género, idade, estado civil, habilitações literárias, situação profissional e orientação política - incluem algumas das *variáveis independentes* do estudo, ou seja, aquelas que poderão provocar um efeito nas variáveis dependes.

Grupo II – Bodycams

Na introdução deste grupo referiu-se que as *bodycams* são câmaras portáteis de uso individual, colocadas no fardamento dos agentes da polícia, que permitem o registo das intervenções individuais destes agentes em ação policial, nomeadamente nas interações com os cidadãos. E que, para isso, essas câmaras permitem a captação e gravação de imagens e som.

O Grupo II procura conhecer as perceções públicas sobre o uso de *bodycams*, nomeadamente no que diz respeito aos eventuais benefícios e problemas que podem apresentar. Assim, este grupo é constituído por um grupo de dimensões, medidas através de um conjunto de itens, a seguir exemplificados: i) regulação do comportamento dos agentes da polícia (e.g., “o uso de *bodycams* fará com que os agentes da polícia atuem de forma mais profissional”); ii) regulação do comportamento dos cidadãos (e.g., “as *bodycams* irão melhorar o comportamento dos cidadãos durante as interações com os agentes de polícia”); iii) a relação com o sistema de justiça criminal (e.g., o” uso das *bodycams* pelos agentes da polícia irá melhorar o sistema de justiça criminal”); iv) os custos associados às *bodycams* (e.g., “devem ser usadas *bodycams* mesmo que implique o aumento dos impostos”); v) as preocupações com a privacidade (e.g., “o uso de *bodycams* pode violar a privacidade dos cidadãos”); vi) as situações em que deve ser requerido aos agentes da polícia ligar as câmaras (e.g., “são os agentes da polícia que devem decidir quando ligar a sua *bodycam*”); vii) a forma como estes devem usar as *bodycams* (e.g., “os agentes da polícia devem evitar gravar outros cidadãos e/ou interações com o público que não sejam relevantes”). Com estes itens, pretende-se que os inquiridos indiquem o seu grau de concordância relativamente às afirmações apresentadas, utilizando uma escala de *Likert* de 4 pontos, em que 1 corresponde a “discordo totalmente” e 4 a “concordo totalmente”. Uma resposta no nível do “discordo totalmente” e “discordo” indicam uma perceção negativa relativamente ao uso de *bodycams*; por sua vez, uma resposta no nível do “concordo” e “concordo totalmente” indica uma perceção positiva.

No final deste grupo, após considerarem os aspetos positivos e negativos associados ao uso de *bodycams* e de modo a perceber o apoio dos cidadãos ao uso desta tecnologia, é colocada uma questão que visa estimar o nível de apoio do uso de *bodycams*, avaliada através de uma resposta dicotómica de “apoio o seu uso” ou “não apoio o seu uso”, que corresponde a uma das *variáveis dependentes* do estudo (i.e., pode sofrer influência das *variáveis independentes*).

Neste grupo encontram-se ainda as outras *variáveis dependentes*. O item “as *bodycams* devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações”, nomeadamente o seu apoio, corresponde a uma outra variável dependente. Além das *variáveis dependentes* inicialmente previstas, a regulação do comportamento dos agentes da polícia e a regulação do comportamento dos cidadãos – dimensões que resultaram da realização de uma análise fatorial – foram ainda consideradas *variáveis dependentes* do nosso estudo¹.

*Grupo III – Sentimento de insegurança*²

O grupo III engloba algumas questões gerais sobre a perceção do volume da criminalidade, as dimensões (e correspondentes *variáveis*) que constituem o sentimento de insegurança na sua componente subjetiva– o medo do crime (dimensão emocional), a perceção do risco de vitimação (dimensão cognitiva) e a adoção de comportamentos de segurança (dimensão comportamental) - e na sua componente objetiva: a vitimação.

No que diz respeito à perceção do volume da criminalidade, são colocadas duas questões sobre a opinião dos inquiridos acerca do aumento, diminuição ou constante do crime, no geral e na sua área de residência, através de uma escala de “diminuiu”, “manteve-se constante” e “aumentou”.

Por sua vez, as questões relativas ao sentimento de insegurança, mediante a divisão que se tem feito sobre as dimensões do sentimento de insegurança, foram divididas e operacionalizadas segundo as *variáveis* que o constituem, nomeadamente o medo do crime, a perceção do risco de vitimação e a adoção de comportamentos por razões de segurança. Para medir o medo do crime, colocou-se uma questão sobre como é que a o inquirido se sente quando caminha sozinho, na sua zona de residência, depois de

¹ Este procedimento será a seguir descrito.

² As questões deste grupo foram retiradas e adaptadas de alguns inquéritos utilizados em outros estudos da Escola de Criminologia.

escurecer, sendo que a resposta podia variar entre 1 (muito inseguro) a 5 (muito seguro). Relativamente à perceção do risco de vitimação, esta variável foi operacionalizada através de três itens: “ser vítima de roubo sem violência na sua zona de residência”, “ser vítima de roubo com violência na sua zona de residência” e “a sua casa ser assaltada”, medida através de uma escala de 1 (nada provável) a 5 (muito provável). Para medir a última variável – adoção de comportamentos de segurança – é colocada a questão “Por razões de segurança...” relativamente a um conjunto de itens, nomeadamente “evita contactos com determinadas pessoas”, “evita determinadas ruas ou locais”, “pratica desportos de defesa pessoal (e.g., karaté, judo)”, “evita sair à noite”, “tem fechaduras de segurança ou alarmes na habitação” e “quando se ausenta de sua casa, por 2 ou mais dias, pede aos vizinhos para a vigiarem”, à qual os inquiridos apenas tem de responder se adotam ou não esses comportamentos.

Com as questões de vitimação, o que se pretende é verificar se os indivíduos já foram vítimas de crime. Assim, questiona-se os indivíduos se já foram vítima de roubo de algum objeto que estivesse no interior do seu veículo ou de alguma peça do veículo, do seu veículo, de alguma coisa da sua casa, outro tipo de roubo sem ter havido violência por parte do assaltante, se já foi vítima de ameaças de agressão e de agressão.

Assim sendo, as variáveis da vitimação e do sentimento de insegurança constituem *variáveis independentes*, ou seja, podem influenciar o apoio dos cidadãos sobre o uso de *bodycams* pela Polícia.

*Grupo IV – Polícia*³

Este grupo é constituído por questões relacionadas com a Polícia, concretamente sobre a forma como os cidadãos percecionam a Polícia em Portugal e as variáveis que a constituem, como a confiança na Polícia, a confiança na eficácia, na justiça distributiva e a justiça procedimental da Polícia, a legitimidade percebida da Polícia, a responsabilização da Polícia, o alinhamento moral, os contactos e a cooperação com a Polícia, a visibilidade da Polícia e a legalidade percebida da ação policial.

Através da questão “Diga-me, por favor, qual a sua confiança na Polícia”, cuja escala de resposta varia entre 0 (não tenho nenhuma confiança) e 10 (tenho toda a confiança), pretende-se aceder à confiança dos cidadãos na Polícia. Esta dimensão

³ As questões deste grupo foram retiradas e adaptadas de um questionário aplicado na Escola de Criminologia, no âmbito de segurança.

encontra-se dividida em subdimensões: a confiança na eficácia da Polícia, a confiança na justiça distributiva da Polícia e a confiança na justiça procedimental da Polícia. A dimensão da confiança na eficácia da Polícia surge relacionada com a forma como a Polícia tem realizado os serviços que lhe competem, focando-se nos resultados obtidos por esta instituição. Assim, esta subdimensão foi medida através de um conjunto de itens que pretendiam compreender a opinião dos inquiridos acerca da eficácia com que Polícia realiza um conjunto de serviços (e.g., combate à criminalidade violenta, apoio a vítima e testemunhas de crime, esforços da prevenção da criminalidade, entre outros). A escala de resposta para esta questão varia entre 1 (tem realizado muito mal) e 5 (tem realizado muito bem). Por sua vez, a confiança na justiça distributiva diz respeito à ideia de que a Polícia trata todas as pessoas de forma igual. Para medir isto, aos inquiridos, foram apresentados um conjunto de afirmações (e.g., “a Polícia é preconceituosa em relação a algumas pessoas”, “a Polícia aplica a lei de forma consistente a todas as pessoas”), em que, através de uma escala de *Likert* de 4 pontos (“discordo totalmente” a “concordo totalmente”), tinham de apresentar o seu grau de concordância. A confiança na justiça procedimental corresponde à justiça com que a Polícia exerce a sua autoridade, integrando questões relacionadas com a qualidade do tratamento e da tomada de decisão. Assim, através de uma escala de 1 (raramente) a 4 (muito frequentemente), os indivíduos foram inquiridos sobre a sua opinião acerca da frequência com que a Polícia realiza determinadas ações (e.g., “trata as pessoas com respeito”, “toma decisões imparciais nos casos com que lida”, “justifica as suas decisões (ou dá explicações) quando isso lhe é pedido”).

A legitimidade percebida da Polícia, também é uma dimensão relativa à Polícia e, normalmente, é medida através do sentido de obrigação de obedecer à Polícia. Para medir esta obrigação de obedecer, foram utilizados três itens para compreender em que medida os inquiridos consideravam que era seu dever apoiar as decisões da Polícia, mesmo que não concordem com elas, fazer o que a Polícia lhe diz mesmo que não compreendam as razões ou não concordem com elas e fazer o que a Polícia lhe diz, mesmo que não gostem do modo como são tratados – medidos através de uma escala de 1 (não tenho nenhum dever) a 10 (tenho todo o dever).

A responsabilização da Polícia foi medida através de três itens que, numa escala de 1 (discordo totalmente) a 4 (concordo totalmente), procuravam entender o grau de concordância dos inquiridos sobre a possível existência de supervisão e punição dos comportamentos desadequados e da má conduta policial (e.g., “os comportamentos

desadequados por parte da Polícia são supervisionados”, “um agente da polícia que tenha um comportamento desadequado relativamente a um cidadão terá consequências disciplinares”).

Outra dimensão deste grupo - o alinhamento moral - diz respeito à forma como os indivíduos percebem a defesa dos valores morais comuns à Polícia e à comunidade e foi medido através de uma escala em que os indivíduos tinham de apresentar em que medida concordavam ou discordavam (1 = discordo totalmente a 4 = concordo totalmente) com um conjunto de três itens sobre a Polícia (e.g., “a Polícia tem, geralmente, o mesmo sentido de certo e errado que eu tenho”, “em geral, estou de acordo com o modo como a Polícia costuma atuar”).

Para compreender a opinião dos inquiridos sobre a Polícia, estes foram questionados sobre eventuais contactos que tenham tido com esta instituição. Assim, foram colocadas questões sobre possíveis contactos que tenham tido com a Polícia (e.g., “pedi informações à Polícia”, “contactei a Polícia para reportar um crime”), sendo que se a resposta fosse positiva tinham de indicar o seu nível de satisfação com esse contacto (1 = fiquei muito insatisfeito a 5 = fiquei muito satisfeito).

No questionário foram ainda incluídos itens relativos à cooperação com a Polícia, mensurada através de um conjunto de itens que pretendiam medir a probabilidade (1 = muito improvável a 4 = muito provável) de os indivíduos cooperarem com a Polícia em determinadas situações (e.g., “chamar a Polícia para denunciar um crime”, “denunciar atividades perigosas ou suspeitas à Polícia”).

A dimensão da visibilidade da Polícia pretende medir a frequência com que os inquiridos vêm a Polícia a patrulhar as ruas a pé, as viaturas da Polícia a patrulhar as ruas e a Polícia a mandar parar as pessoas, através de uma escala de 1 (raramente) a 4 (muito frequentemente).

Por fim, a última dimensão avaliada neste grupo remete para a legalidade da ação policial, que pretendia conhecer o grau de concordância (1 = discordo totalmente a 4 = concordo totalmente) dos inquiridos sobre a forma de atuação da Polícia (e.g. “quando a Polícia lida com as pessoas atua dentro dos limites da lei”, “a Polícia abusa da sua autoridade”, “os agentes da polícia utilizam apenas a força necessária para realizarem as suas tarefas”).

Assim, as dimensões que constituem este grupo constituem *variáveis independentes*, no sentido que podem influenciar a percepção dos cidadãos sobre o uso de *bodycams*.

2.4 Procedimentos

Na descrição dos procedimentos, iremos descrever como decorreu o processo de recolha de dados através da aplicação do questionário e, de seguida, descreveremos os procedimentos de análise de dados.

A concretização deste estudo foi possível através da aplicação de questionários a uma amostra de 219 indivíduos. O questionário foi administrado *online*, através da plataforma *LimeSurvey*, visto constituir uma forma mais célere e simples de recolher dados. Para isto, foi realizado, à Reitoria da Universidade do Porto, um pedido de divulgação do questionário à comunidade académica, de forma a que fosse disseminado pelos estudantes, docentes e não docentes. Todos os participantes foram informados sobre o objetivo deste estudo, a voluntariedade da sua participação, bem como do anonimato e confidencialidade e uso dos dados apenas para fins académicos e científicos.

Num primeiro momento, os dados foram recolhidos ao longo de duas semanas, porém, ao considerar que a amostra não era suficiente, foi realizado um novo pedido de divulgação, alargando o prazo para mais uma semana. Assim, ao fim de três semanas de recolha, os dados foram exportados para o *software IBM SPSS Statistics 27*, para proceder à respetiva análise estatística.

2.5 Procedimentos de análise estatística

Neste tópico, serão apresentados o conjunto de procedimentos estatísticos realizados para a posterior análise de dados. Para isto, iremos dividir esta parte em duas secções: 1) análise estatística descritiva e 2) análise estatística inferencial. Todo o processo de tratamento de dados foi realizado a partir do *software IBM SPSS Statistics 27*.

2.5.1 Procedimentos de análise estatística descritiva

A análise estatística descritiva consiste na recolha, organização, análise e interpretação de dados empíricos, através da criação de instrumentos adequados (Martinez e Ferreira, 2010) e é utilizada para resumir e descrever os dados, de outra forma, em formas mais simples (Maxfield & Babbie, 2009), ou seja, para caracterizar a amostra.

Relativamente aos procedimentos de análise estatística descritiva, aplicaram-se algumas medidas de tendência central e medidas de dispersão. Para a análise de variáveis quantitativas (e.g., idade, orientação política), utilizaram-se medidas como a média amostral (M) e desvio-padrão (DP), de modo a compreender como é que os dados se encontram dispersos relativamente ao valor médio. No que respeita às variáveis qualitativas (e.g., género, habilitações literárias, estado civil) utilizaram-se percentagens para as descrever, visto que a natureza categórica destas variáveis não permite a realização do cálculo de médias e de desvio-padrão. Também se recorreu a uma análise de valores mínimos e máximos de resposta a cada item.

Análise fatorial

Uma vez que este estudo apresentava muitas variáveis, recorreu-se a uma análise fatorial exploratória, de modo a “reduzir” as variáveis iniciais (para uma mais fácil interpretação da realidade) através da procura de variáveis latentes – designadas fatores – que detenham um poder explicativo considerável, sendo que são agrupadas pelo grau de afinidade e de associação que estabelecem entre elas (Martinez e Ferreira, 2010).

Este processo realizou-se através do método das componentes principais, seguida de uma rotação *Varimax*, extraindo-se os fatores comuns que apresentavam um *eigenvalue* superior a 1. Este tipo de rotação é utilizado depois de maximizar as elevadas relações e minimizar as inferiores, sendo que este método é o mais comum (Martinez e Ferreira, 2010). Posteriormente, analisou-se o valor do alfa (α) de Cronbach para aferir a consistência interna do conjunto de itens resultantes da escala (i.e., regulação do comportamento dos agentes da polícia, regulação do comportamento dos cidadãos, relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal).

Testes não paramétricos

A normalidade da distribuição é um requisito importante para a aplicabilidade de determinados testes (Martinez e Ferreira, 2010). Para verificar a normalidade da distribuição e tendo em conta a dimensão da amostra, foi utilizado o teste estatístico *Kolmogorov-Smirnov* ($n > 30$), através do qual se verificou que nenhuma das variáveis dependentes do estudo segue uma distribuição normal⁴ (ver Anexo III) (Field, 2009).

⁴ A distribuição das variáveis segue uma distribuição normal quando o valor de $p > 0,05$.

Os testes não paramétricos utilizam-se quando as condições de aplicabilidade para os testes paramétricos não estão reunidas (Martinez e Ferreira, 2010), visto que, através do teste de normalidade, não se verificou o principal pressuposto para utilizar testes paramétricos – seguir uma distribuição normal – recorreu-se a testes não paramétricos.

Teste de fiabilidade

Para construir e avaliar os dados de um determinado estudo, os investigadores devem recorrer a duas técnicas, como a fiabilidade e a validade. A fiabilidade remete para a ideia de que ao usar aquela técnica de medição várias vezes, irá sempre apresentar o mesmo resultado (Maxfield & Babbie, 2009). Assim, para medir a consistência interna do instrumento supracitado, tendo em conta que as dimensões do questionário foram medidas através da inclusão de diversos itens, foram utilizadas medidas de *Alfa (α) de Cronbach*, com o objetivo de medir a consistência interna do conjunto de itens que dão origem aos índices (e.g., índice da percepção do risco de vitimação, índice da adoção de comportamentos de segurança).

Assim, se os valores de α fossem inferiores a 0,6, seriam considerados inaceitáveis; se fosse 0,7 seria considerado baixo; entre 0,8 e 0,9 eram considerados moderados a elevados; e se fosse um valor superior a 0,9 seria considerado elevado (Field, 2009). Contudo, o valor de α varia conforme o número de itens na escala, ou seja, se o número de itens na escala aumentar, o valor de α também aumentará. Visto que a escala apresenta vários itens, é possível obter um valor de α elevado (Field, 2009).

2.5.2 *Procedimentos de análise estatística inferencial*

Por sua vez, a análise estatística inferencial, ajuda os investigadores a formular conclusões a partir da observação dos dados (Field, 2009; Maxfield & Babbie, 2009; Martinez e Ferreira, 2010), ou seja, permite correlacionar as variáveis entre si, de modo a extrapolar para a população (Creswell & Creswell, 2018; Martinez e Ferreira, 2010). –

Como primeiro passo para iniciar a análise de estatística inferencial e para analisar a correlação entre variáveis, utilizaram-se medidas de associação – também designados de coeficientes de correlação – que permitissem quantificar a intensidade das associações e a direção das mesmas. Tendo em conta os resultados da análise descritiva preliminarmente realizada e, visto que não se verificaram os pressupostos para a utilização do coeficiente de *Pearson*, nomeadamente a normalidade e a linearidade das relações entre variáveis, recorreremos ao coeficiente de correlação de *Spearman* – ou seja,

um coeficiente de correlação não paramétrico (Marôco, 2011). Estas medidas de associação variam entre -1 e 1, pelo que quanto mais próximo destes valores for o resultado da correlação, mais forte será. Deste modo, se fosse considerada a sistematização de Cohen (1988), as correlações elevadas são aquelas que tiverem um valor entre -1 e -0,5 e entre 0,5 e 1; as correlações moderadas são as que têm um valor entre -0,5 e -0,3 e entre 0,3 e 0,5; e as correlações fracas são as que apresentam um valor entre -0,3 e 0 e entre 0 e 0,3. Assim, para aferir se a relação existente entre duas variáveis é significativa, terá que se observar o valor do *p-value* resultante, sendo que a correlação é considerada significativa sempre que o valor do *p-value* for inferior a 0,05 (Marôco, 2011).

Por último, realizaram-se regressões lineares, de modo a perceber quais as variáveis independentes que melhor explicam as variáveis dependentes (apoio do uso de *bodycams*, apoio das *bodycams* serem usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações, regulação do comportamento dos agentes da polícia e regulação do comportamento dos cidadãos). Para isto, selecionaram-se as variáveis que apresentaram significância estatística na predição de cada uma das variáveis dependentes. Na análise, atendeu-se, principalmente, aos valores do R (R , R^2 , R^2 ajustado) e o valor de β .

CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO (RESULTADOS)

1. Caracterização da amostra segundo os dados sociodemográficos

A amostra do presente estudo é constituída por 219 indivíduos. Na Tabela 1 encontram-se sintetizadas as características sociodemográficas da amostra, que serão analisadas a seguir.

Tabela 1. Características sociodemográficas (género, estado civil, habilitações literárias, situação profissional) dos participantes da amostra (n = 219).

Variáveis	N (%)	M ± DP (Mín.-Máx.)
Género		
Feminino	116 (53%)	
Masculino	102 (46,6%)	
Outro	1 (0,5%)	
		25,56 ± 8,87 (18 – 64)
Idade		
Estado civil		
Solteiro	191 (87,2%)	
Casado/União de facto	27 (12,3%)	
Divorciado/Separado de facto	1 (0,5%)	
Habilitações literárias		
Até ao ensino básico	1 (0,5%)	
Secundário	85 (38,8%)	
Licenciatura	73 (33,3%)	
Pós-graduação/Mestrado/Doutoramento	60 (27,4%)	
Situação profissional		
Empregado por conta própria	1 (0,5%)	
Empregado por conta outrem	18 (8,2%)	
Desempregado	2 (0,9%)	
Estudante	160 (73,1%)	
Trabalhador-estudante	34 (15,5%)	
Reformado	1 (0,5%)	
Outro	3 (1,4%)	

Nota: N = número de sujeitos; M = Média; DP = Desvio-padrão; Min.-Máx. = Mínimo e Máximo.

Relativamente à composição da amostra por *género*, 116 indivíduos são do género feminino (53%), 102 indivíduos do género masculino (46,6%) e apenas um indivíduo (0,5%) reportou não se identificar nem com o género feminino nem com o género masculino. No que diz respeito à *idade*, constata-se que os inquiridos têm idades

compreendidas entre os 18 e os 64 anos e uma média de 25,56 anos, com um desvio-padrão de 8,87. Em relação ao *estado civil*, predominam na amostra indivíduos solteiros (87,2%) e, seguidamente, indivíduos casados/unidos de facto (12,3%), sendo que apenas 0,5% da amostra representam o grupo dos divorciados/separados de facto. No que concerne às *habilitações literárias*, verifica-se que a amostra é constituída maioritariamente por indivíduos com ensino secundário (38,8%; $n = 85$), com licenciatura (33,3%; $n = 73$) e com pós-graduação/mestrado/doutoramento (27,4%; $n = 60$). Apenas 0,5% ($n = 1$) da amostra apresenta ter habilitações até ao ensino básico – concretamente até ao 1.º ciclo. Quanto à *situação profissional*, a maioria dos inquiridos são estudantes (73,1%), trabalhadores-estudantes (15,5%) e empregados por contra de outrem (8,2%). Com menor percentagem, enumeram-se os empregados por conta própria (0,5%), os desempregados (0,9%), os reformados (0,5%) e a categoria outro (1,4%).

2. Caraterização da amostra segundo as variáveis dependentes em estudo

Após a caraterização sociodemográfica da amostra, foi realizada uma questão de filtro para aferir o conhecimento dos inquiridos sobre esta tecnologia. Assim, relativamente a esta questão sobre o conhecimento das *bodycams*, 93,2% dos inquiridos ($n = 204$) afirmou ter conhecimento sobre o que são *bodycams*, sendo que apenas 6,8% ($n = 15$) desconhece esta tecnologia.

Como já foi descrito, o apoio dos cidadãos ao uso de *bodycams* pela Polícia e o apoio da utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações, bem como a capacidade das *bodycams* para regular o comportamento dos agentes da polícia e, também, dos cidadãos, constituem as variáveis dependentes deste estudo. Assim, analisando os resultados descritivos destas variáveis, conclui-se que 95% ($n = 208$) dos inquiridos apoiam o uso de *bodycams* pela Polícia, sendo que apenas 5% ($n = 11$) da amostra não apoia o uso destas câmaras. Por sua vez, 80,8% ($n = 177$) dos respondentes concordam ou concordam fortemente com a afirmação de que as *bodycams* devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações. Relativamente à regulação dos comportamentos, 90% ($n = 197$) e 84,5% ($n = 185$) dos inquiridos concordaram com a potencialidade das *bodycams* para regular o comportamento dos agentes da polícia e dos cidadãos, respetivamente.

3. Caraterização da amostra segundo as variáveis independentes em estudo

Relativamente ao conjunto das variáveis independentes, este é composto por alguns itens da perceção sobre o uso de *bodycams*, pelas variáveis do sentimento de insegurança e pelas variáveis relativas à Polícia.

3.1 Perceção dos cidadãos sobre o uso de *bodycams*

Através de um processo de análise fatorial, anteriormente descrito, foi possível reduzir as variáveis iniciais relativas à perceção do uso de *bodycams* em variáveis que apresentavam uma associação entre si. Assim, agruparam-se as variáveis associadas a uma possível regulação das interações entre os agentes da polícia e dos cidadãos, as variáveis que apresentavam uma relação com a regulação e adequação do comportamento dos cidadãos e, também, variáveis que caraterizavam uma possível relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal – resultando no conjunto de dimensões apresentados na Tabela 2. Para testar a consistência interna destas dimensões, utilizou-se a medida do alfa (α) de Cronbach. Portanto, como se pode confirmar pelos resultados apresentados na Tabela 2, a regulação do comportamento dos agentes da polícia apresenta uma consistência interna de 0,88; a regulação do comportamento dos cidadãos apresenta um α de 0,63; e, por sua vez, para a relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal foi encontrado um α de 0,73.

Tabela 2. Tabela descritiva do resultado da análise fatorial.

Variáveis	α de Cronbach	M \pm DP (Mín.-Máx.)
Regulação da conduta policial	0,88	3,15 \pm 0,57 (1 – 4)
Regulação da conduta dos cidadãos	0,63	2,90 \pm 0,52 (1 – 4)
Relação entre as <i>bodycams</i> e o Sistema de Justiça Criminal	0,73	3,13 \pm 0,50 (1 – 4)

Nota: M = Média; DP = Desvio-padrão; Mín.-Máx. = Mínimo e Máximo.

Quanto às restantes dimensões, utilizaram-se as questões do questionário relativamente às outras medidas: os custos associados às *bodycams*, as preocupações com a privacidade, as situações em que deve ser requerido aos agentes da polícia ligar as câmaras e a forma como estes devem usar as *bodycams*.

Desta forma, com o objetivo de analisar a percepção dos cidadãos sobre o uso de *bodycams* pela Polícia, os indivíduos foram questionados acerca de vários indicadores que recaíram sobre as seguintes dimensões: i) regulação do comportamento dos agentes da polícia; ii) regulação do comportamento dos cidadãos; iii) a relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal; iv) os custos associados às *bodycams*; v) preocupações com a privacidade; vi) as situações em que deve ser requerido aos agentes da polícia ligar as câmaras e vii) a forma como estes devem usar as *bodycams*. Para cada item que constitui as dimensões acima referidas, foi pedido aos indivíduos que indicassem o seu grau de concordância numa escala de 1 (“discordo totalmente”) a 4 (“concordo totalmente”). Para isto, foram, também, calculadas médias e desvio-padrão. Os resultados deste estudo das percepções dos cidadãos sobre o uso das *bodycams* (e as dimensões correspondentes) encontram-se no Anexo III.

Assim, no que diz respeito aos resultados do estudo destas percepções, aferiu-se que, de forma geral, uma grande parte dos participantes concordou com os potenciais benefícios das *bodycams*. Por exemplo, relativamente à segurança nas interações, 90% ($n = 197$) e 90,9% ($n = 199$) dos inquiridos acreditavam que estas câmaras poderiam aumentar a segurança dos cidadãos e dos agentes da polícia, respetivamente. Neste sentido, também se verifica concordância da maioria dos cidadãos relativamente à possibilidade de cooperar com um agente da polícia quando souber que este está a usar uma *bodycam* (75,4%; $n = 165$).

Uma parte significativa da amostra concorda com a potencialidade das *bodycams* para aumentar a precisão dos relatórios e dos depoimentos da Polícia em tribunal (96,3%; $n = 211$) e para melhorar a qualidade das provas recolhidas pelos agentes (98,6%; $n = 216$). Pelo que, a maioria dos inquiridos (83,6%; $n = 183$) concorda que o uso das *bodycams* irá melhorar o funcionamento do sistema de justiça criminal.

Relativamente ao uso das *bodycams*, 73% ($n = 160$) da amostra concorda que o uso das *bodycams* pelos agentes da polícia reduzirá o número de incidentes em que a Polícia utiliza a força. Apesar de 63,9% ($n = 140$) dos participantes concordarem ou concordarem totalmente com a ideia das *bodycams* reduzirem as queixas dos cidadãos contra a Polícia, não se verifica um consenso entre os inquiridos em relação à utilização destas câmaras para resolverem estas queixas, visto que 51,1% ($n = 112$) dos inquiridos discorda desta potencialidade e 48,9% ($n = 107$) concorda.

Por sua vez, 86,8% ($n = 190$) dos respondentes acreditam que o uso desta tecnologia poderá ajudar a Polícia a atender melhor às preocupações do público. Assim, 86,3% ($n = 189$) e 77,2% ($n = 169$) dos participantes acredita que o uso de *bodycams* fará com que os agentes da polícia atuem de forma mais profissional e que respeitem mais os cidadãos, respetivamente.

Se, por um lado, a maioria dos respondentes acredita que a maioria dos cidadãos apoia a utilização de *bodycams* (79,9%), por outro lado, mais de metade (56,2%) não acredita que a maioria dos agentes da polícia apoia o uso desta tecnologia.

Os inquiridos também tendiam a discordar das possíveis consequências do uso de *bodycams*. Por exemplo, quando questionados sobre as questões da privacidade relacionadas com a utilização de *bodycams*, no geral, os inquiridos não apresentaram preocupações relativamente à perda de privacidade com a utilização destas câmaras (73%). Contudo, apesar de 55,7% dos participantes discordarem que o uso desta tecnologia pode violar a privacidade dos cidadãos, 44,3% concorda com esta ideia da violação da privacidade, que apesar de não representar a maioria das respostas, trata-se de um valor significativo – o que pode significar que apesar dos cidadãos considerarem que as *bodycams* podem violar a sua privacidade, não apresentam preocupações com isso.

Neste sentido, 89,5 % ($n = 196$) e 86,7 % ($n = 190$) dos participantes discordaram da ideia de que as *bodycams* irão enfraquecer a confiança das relações entre os agentes da polícia e os cidadãos e entre os agentes e os seus superiores hierárquicos, respetivamente.

Além disso, os indivíduos discordam do pressuposto de que o dinheiro gasto nas *bodycams* teria uma maior utilidade se fosse utilizado em formação profissional, prevenção da violência, programas de aconselhamento para jovens ou outros programas comunitários (63,9%; $n = 140$). Por sua vez, 56,6% ($n = 124$) dos respondentes discordam com a ideia de que o uso desta tecnologia criaria uma sobrecarga de trabalho administrativo para a Polícia. No entanto, apesar de grande parte da amostra (84,9%; $n = 186$) considerar que os benefícios do uso das *bodycams* superam os custos, um número considerável de indivíduos (54,4%; $n = 119$) discorda da ideia de que estas câmaras devem ser usadas mesmo que isso implique o aumento dos seus impostos.

No que diz respeito ao facto das *bodycams* poderem prejudicar a credibilidade do testemunho dos agentes da polícia em tribunal quando não houver vídeos a confirmar,

não se verificou um consenso dos inquiridos, visto que apenas 53,4% ($n = 117$) dos inquiridos discorda desta possibilidade.

No que diz respeito às questões sobre a forma de usar as *bodycams*, a maioria dos indivíduos discorda ou discorda totalmente do pressuposto de que os agentes da polícia devem usar as *bodycams* sempre que estão a trabalhar (63,9%; $n = 140$). Todavia, 56,6% ($n = 124$) consideram que se devem usar em todas as interações com os cidadãos. Quando se trata de resposta a uma ocorrência, quase todos os indivíduos (96,3%; $n = 211$) concordam com o uso das *bodycams*. Apesar disso, poucos participantes (14,2%; $n = 31$) defendem que os agentes é que devem decidir quando ligar a sua câmara. ou seja, a maior parte dos inquiridos (85,8%; $n = 188$) não estavam dispostos a conceder, aos agentes da polícia, total discricionariedade para determinar quando ligar a sua câmara. Além disso, a maioria dos respondentes (84,5%; $n = 185$) concordou ou concordou totalmente que, em caso de dúvida sobre se deve ou não gravar, os agentes da polícia devem sempre gravar a interação.

Deste modo, as respostas a outros itens indicam que os indivíduos consideram que deve existir uma discricção limitada para decidir quando ligar as câmaras. Por exemplo, uma maioria significativa (97,7%; $n = 214$) dos participantes indicam que da câmara permanecer ligada até ao final da interação ou até que o agente abandone o local. Por sua vez, 95% ($n = 208$) dos participantes indicam ainda que deve ser requerido ao agente, no momento do incidente, justificar as razões para não ligar o desligar a sua câmara, numa situação em que se exigia que fosse ligada. No entanto, mais de metade dos respondentes (59,8%; $n = 131$) concordaram com uma circunstância em que os agentes podem ser autorizados a desligar a sua câmara - nos casos em que uma vítima ou uma testemunha de um crime não estiverem dispostas a falar sobre um crime perante uma *bodycam*.

Surgiram também outras questões sobre a forma como as *bodycams* devem ser usadas que mereceram concordância por parte dos inquiridos: 86,8% ($n = 190$) consideram que os agentes devem informar claramente os cidadãos que estão a gravar imagens e som, exceto nas situações em que seja inseguro, impraticável ou impossível; e 74,8% ($n = 164$) consideraram que se deve evitar gravar outros cidadãos e/ou interações com o público que não sejam relevantes.

3.2 Variáveis do sentimento de insegurança

Neste estudo, as variáveis que constituem o sentimento de insegurança são: o volume da criminalidade, no último ano - no geral e na área de residência -, o medo do crime, o risco de vitimação, a adoção de comportamentos de segurança e as experiências de vitimação.

No que diz respeito à percepção do *volume da criminalidade*, no geral, 53,4% ($n = 117$) dos inquiridos indicam que o crime aumentou, sendo que 41,1% ($n = 90$) apontam que o crime se manteve constante. Por sua vez, quanto a esta percepção da criminalidade, desta vez, na área de residência, a maioria da amostra (70,8%; $n = 155$) indica que o crime se manteve constante e apenas 24,2% ($n = 53$) indica que aumentou, restando uma mínima percentagem para os que consideram que diminuiu (5%).

Relativamente ao *medo do crime*, quando questionados sobre como se sentem quando caminham sozinhos, na sua zona de residência, depois de escurecer, os inquiridos dividem-se maioritariamente entre sentir-se seguro e não se sentir nem seguro, nem inseguro, isto é, apenas 39,3% ($n = 86$) demonstram sentir-se seguros e 25,6% ($n = 56$) afirma não se sentir seguro, nem inseguro.

A *percepção do risco de vitimação* apresentou uma consistência interna de 0,78, uma média de 2,05 e um desvio-padrão de 0,65, compreendendo-se que a maioria dos inquiridos indicou ser pouco provável ser vítima de roubo sem violência (57,5%) ou com violência (53%), na sua área de residência, e da sua casa ser assaltada (55,7%).

Quanto à *adoção de comportamentos de segurança*, uma parte significativa da amostra, 70,8% ($n = 155$) e 79,5% ($n = 174$), indicou evitar contactos com determinadas pessoas e determinadas ruas ou locais, respetivamente. Contudo, os participantes afirmaram não evitar sair à noite (63,5%; $n = 139$), não ter fechaduras de segurança ou alarmes em casa (51,6%; $n = 113$) e nem pedir aos vizinhos para vigiar a sua casa, quando se ausentam por 2 dias ou mais (67,1%; $n = 147$). Uma grande parte da amostra (91,3%; $n = 200$) demonstrou ainda não praticar desportos de defesa pessoal.

No que respeita à *vitimação*, pretendeu-se compreender como é que a amostra se distribuía relativamente à prevalência, tendo-se verificado que apenas uma pequena parte da amostra (21,9%; $n = 48$) já tinha sido vítima de um dos crimes listados. Contrariamente, 78,1% dos participantes ($n = 171$) indicou nunca ter sido vítima desses crimes.

3.3 Variáveis relativas à Polícia

A confiança na Polícia, a eficácia, a justiça distributiva, a justiça procedimental, a responsabilização, o alinhamento moral da Polícia, os contactos com a Polícia, a visibilidade e legalidade da Polícia, a cooperação com esta instituição e a legalidade da ação policial integram as variáveis relativas à Polícia.

A *confiança na Polícia* apresentou uma média de 6,68 e um desvio-padrão de 2,08, com um valor mínimo de 1 e máximo de 10, pelo que a maioria dos participantes apresenta maior probabilidade de exibir total confiança na Polícia.

Os itens incluídos na *eficácia da Polícia* apresentaram uma consistência interna de 0,87, uma média de 3,18 e um desvio-padrão de 0,73. É na questão sobre o quão bem consideram que a Polícia realiza o apoio a vítimas e testemunhas de crime que os indivíduos inquiridos apresentam menor consenso - 22,8% indicam realizar mal, 40,2% indicam não realizar nem bem nem mal e 23,7% indicam realizar bem esse serviço.

A *confiança na justiça distributiva da Polícia* demonstrou uma consistência interna de 0,90, uma média de 2,14 e um desvio-padrão de 0,66, com a maioria dos inquiridos a responder “discordo” aos itens apresentados.

Quanto à *confiança na justiça procedimental*, esta apresentou uma consistência interna de 0,84, uma média de 2,41 e um desvio-padrão de 0,66, com a maioria dos indivíduos a responder “algumas vezes” e “frequentemente” aos itens relacionados com a justiça procedimental.

No que respeita à *legitimidade da Polícia*, esta exibiu uma consistência interna de 0,83, com uma média de 5,37 e um desvio-padrão de 2,23. Quando questionados sobre em que medida acham que devem apoiar as decisões da Polícia, mesmo que não concorde com elas, a resposta “não tenho nenhum dever” foi a mais respondida pelos participantes (28,8%; $n = 63$).

A *responsabilização da Polícia* apresentou uma consistência interna de 0,74, uma média de 2,11 e um desvio-padrão de 0,61, sendo que a maioria dos inquiridos respondeu “discordo” em todos itens constituintes desta dimensão.

Por sua vez, o *alinhamento moral* mostrou uma consistência interna de 0,83, uma média de 2,65 e um desvio-padrão de 0,63, com a maioria da amostra (66,2%) a concordar que a Polícia defende valores que são importantes para pessoas como os participantes.

Ao nível dos *contactos com a Polícia*, no que diz respeito à prevalência, uma parte significativa dos inquiridos afirmou que, no último ano, em Portugal, não teve nenhum dos contactos listados.

A *cooperação com a Polícia* demonstrou uma consistência interna de 0,86, uma média de 3,39 e um desvio-padrão de 0,60, com a maioria a responder “muito provável” aos itens sobre possíveis contactos com a Polícia.

Relativamente à *visibilidade da Polícia*, esta apresentou uma consistência interna de 0,59, uma média de 1,91 e um desvio-padrão de 0,60. Contudo, se excluído o item “Quão frequentemente vê a Polícia a mandar parar as pessoas?”, a consistência desta dimensão aumentaria para 0,73 - tratando-se de uma alteração considerável.

Por fim, a *legalidade da ação policial* exibiu uma consistência interna de 0,82, uma média de 2,63 e um desvio-padrão de 0,61, não existindo um consenso nas respostas: 67,6% dos inquiridos respondeu que concorda que quando a Polícia lida com as pessoas atua dentro da lei e 52,1% a concordar que os agentes da polícia utilizam apenas a força necessária para realizarem as suas tarefas, face a 42,0% a concordar que a Polícia abusa da sua autoridade.

4. Relação entre variáveis

Após termos analisado a forma como os indivíduos percecionam as *bodycams*, importa agora perceber as relações existentes entre as variáveis do estudo. Para isto, analisamos os valores do Coeficiente de Correlação de *Spearman*, uma vez que, como supracitado, não se verificaram os pressupostos para a utilização de testes paramétricos. Tendo em conta que o presente estudo é composto por um conjunto de diversas variáveis, analisaremos apenas as correlações entre as variáveis dependentes e independentes que apresentaram relações estatisticamente significativas.

4.1 Relações com as implicações do uso das *bodycams*

Neste estudo, importa também perceber a relação existente entre as implicações do uso de *bodycams*, nomeadamente as preocupações com a privacidade, os custos associados a esta tecnologia e a sua possível relação com o sistema de justiça criminal.

Assim, através da análise da Tabela 3, é possível verificar que as *preocupações com a privacidade* se relacionam negativa e significativamente com o *apoio do uso de bodycams* ($r = - 0,328$), o *apoio da utilização das bodycams por todos os agentes da*

polícia em todas as situações ($r = - 0,229$), a capacidade destas câmaras para *regular o comportamento dos agentes da polícia* ($r = - 0,296$) e para *regular o comportamento dos cidadãos* ($r = - 0,271$). Ou seja, os indivíduos que apresentam maiores preocupações com as questões da privacidade tendem a não apoiar o uso desta tecnologia nem a acreditar nos benefícios associados à regulação do comportamento dos agentes e dos cidadãos.

Por outro lado, os *custos associados às bodycams* apresentam uma relação positiva com as variáveis dependentes - o *apoio do uso de bodycams* ($r = 0,357$), o *apoio da utilização das bodycams por todos os agentes da polícia em todas as situações* ($r = 0,378$), a capacidade para *regular o comportamento dos agentes da polícia* ($r = 0,472$) e para *regular o comportamento dos cidadãos* ($r = 0,281$). Assim sendo, verifica-se que os indivíduos que apoiam o uso destas câmaras e que acreditam nos seus benefícios, concretamente, na capacidade de regular os comportamentos, não apresentam preocupações com os custos associados a esta tecnologia.

Tabela 3. Correlações entre as variáveis dependentes e as variáveis da implicação do uso de *bodycams*.

	Apoio do uso de <i>bodycams</i> .	As <i>bodycams</i> devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações.	Regulação do comportamento dos agentes da polícia	Regulação do comportamento dos cidadãos
Preocupações com a privacidade	- 0,328**	- 0,229**	- 0,296**	- 0,271**
Custos associados às <i>bodycams</i>	0,357**	0,378**	0,472**	0,281**
Relação entre as <i>bodycams</i> e o sistema de justiça criminal	0,344**	0,335**	0,587**	0,398**

*A correlação é significativa ao nível 0.05 (2-tailed).

** A correlação é significativa ao nível 0.01 (2-tailed).

No que concerne à possível *relação entre as bodycams e o sistema de justiça criminal*, estas também se relacionam positivamente com o *apoio do uso de bodycams* ($r = 0,344$), o *apoio da utilização das bodycams por todos os agentes da polícia em todas as situações* ($r = 0,335$), a *regulação do comportamento dos agentes da polícia* ($r = 0,587$) e do *comportamento dos cidadãos* ($r = 0,398$). Isto é, os inquiridos que acreditam que

existe uma relação entre as *bodycams* e melhorias no funcionamento sistema de justiça criminal tendem a apoiar o uso destas câmaras, o uso por todos os agentes em todas as situações e a acreditam na capacidade de regular comportamentos.

4.2 Relações com as variáveis do sentimento de insegurança

Através da interpretação da Tabela 4, no que diz respeito às correlações entre as variáveis dependentes e as variáveis do sentimento de segurança, verificou-se que o *apoio do uso de bodycams* se relaciona positivamente com o *medo do crime* ($r = 0,160$), com a *percepção do risco de vitimação* ($r = 0,133$), com a *adoção de comportamentos de segurança* ($r = 0,157$) e com a *percepção do aumento do volume da criminalidade* ($r = 0,177$). Assim, os indivíduos que apresentam maiores níveis de medo do crime, percebem maior risco de vitimação, adotam mais comportamentos de segurança e percebem um aumento no volume da criminalidade (no último ano) tendem a apoiar o uso de *bodycams*.

Por sua vez, o *apoio da utilização das bodycams por todos os agentes da polícia em todas as situações* encontra-se positivamente relacionada com a *percepção do risco de vitimação* ($r = 0,185$) e com a *adoção de comportamentos de segurança* ($r = 0,166$). Deste modo, constata-se que os indivíduos que percebem maior risco de vitimação e, conseqüentemente, adotam mais comportamentos de segurança tendem a apoiar o uso de *bodycams* por todos os agentes em todas as situações.

Enquanto que, por um lado, as *percepções do aumento do volume da criminalidade no geral e na área de residência* não apresentaram nenhuma relação significativa com a regulação do comportamento dos agentes e dos cidadãos; por outro lado, estas percepções apresentaram uma relação positiva com a *regulação do comportamento dos cidadãos* ($r = 0,205$; $r = 0,137$, respectivamente). Constata-se, assim, que os indivíduos que percebem um aumento no volume da criminalidade, no geral e na sua área de residência, acreditam que o uso de *bodycams* como forma de regular o comportamento dos cidadãos se pode traduzir numa diminuição da criminalidade.

Tabela 4. Correlações entre as variáveis dependentes e as variáveis do sentimento de insegurança.

	Apoio do uso de <i>bodycams</i> .	As <i>bodycams</i> devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações.	Regulação do comportamento dos agentes da polícia	Regulação do comportamento dos cidadãos
Medo do crime	0,160*	0,132	0,107	0,125
Percepção do risco de vitimação	0,133*	0,185**	0,111	0,065
Adoção de comportamentos de segurança	0,157*	0,166*	0,053	0,045
Experiências de vitimação (variedade)	0,064	0,002	- 0,010	- 0,005
Experiências de vitimação (prevalência)	0,071	0,010	- 0,002	- 0,003
Percepção do aumento do volume da criminalidade (no geral)	0,177**	0,005	- 0,042	0,205**
Percepção do aumento do volume da criminalidade (na área de residência)	0,087	-0,076	- 0,051	0,137*

*A correlação é significativa ao nível 0.05 (2-tailed).

** A correlação é significativa ao nível 0.01 (2-tailed).

4.3 Relações com as variáveis relativas à Polícia

Neste caso, tendo em conta que apenas 5% ($n = 11$) da amostra não apoia o uso de *bodycams* e visto que esta variável dependente (“apoio ou não do uso de *bodycams*”) não apresentou correlações significativas com as variáveis relativas à Polícia, optamos por considerar apenas as variáveis dependentes que se referem ao apoio da utilização das

bodycams por todos os agentes em todas as situações, à regulação do comportamento dos agentes da polícia e do comportamento dos cidadãos. Deste modo, procurou-se analisar a relação entre as variáveis dependentes consideradas e as variáveis relativas à Polícia (Tabela 5).

Assim, no que concerne às correlações entre essas variáveis, constatou-se que a *regulação no comportamento dos agentes da polícia* se relaciona negativamente com a percepção da *legitimidade da Polícia* ($r = - 0,160$), da *justiça distributiva da Polícia* ($r = - 0,233$), da *responsabilização da Polícia* ($r = - 0,272$) e com a *legalidade da ação policial* ($r = - 0,264$). Neste sentido, os indivíduos que já confiam na justiça distributiva da Polícia e que consideram que a Polícia atua de forma legítima, que as suas ações são legais e que esta é responsabilizada quando age de forma irregular, não acreditam que estas câmaras poderão regular o comportamento dos agentes, visto que consideram que esta instituição já atua de forma correta.

A regulação do comportamento dos cidadãos apresenta uma relação positiva com a *justiça distributiva da Polícia* ($r = 0,133$), com a *justiça procedimental da Polícia* ($r = 0,136$), com o *alinhamento moral* ($r = 0,144$) e com a *cooperação com a Polícia* ($r = 0,215$). Ou seja, os indivíduos que tendem a confiar na justiça distributiva e procedimental da Polícia, a estar moralmente alinhados e a cooperar com esta, ou seja, apresentam percepções positivas sobre a Polícia, tendem a perceber a capacidade das *bodycams* para regular o comportamento dos cidadãos, no sentido em que estes adequarão o seu comportamento.

No que diz respeito à variável do *apoio das bodycams serem usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações*, esta relaciona-se negativamente com a *justiça distributiva da Polícia* ($r = - 0,133$) e com a *responsabilização da Polícia* ($r = - 0,158$). Isto é, os indivíduos não confiam na justiça distributiva da Polícia – ou seja, não acreditam que trate todos os cidadãos por igual – e não acreditam que a Polícia é responsabilizada quando não atua de forma correta tendem a apoiar o uso destas câmaras por todos os agentes em todas as situações.

Tabela 5. Correlações entre as variáveis dependentes e as variáveis relativas à Polícia.

	Apoio do uso de <i>bodycams</i> .	As <i>bodycams</i> devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações.	Regulação da conduta policial	Regulação da conduta dos cidadãos
Confiança na Polícia	- 0,090	- 0,069	- 0,131	0,057
Eficácia da Polícia	- 0,059	- 0,045	- 0,079	0,043
Legitimidade da Polícia	- 0,056	- 0,052	- 0,160*	0,030
Justiça distributiva	0,008	- 0,133*	- 0,233**	0,133*
Justiça procedimental	- 0,039	- 0,047	- 0,115	0,136*
Responsabilização da Polícia	- 0,034	- 0,158*	- 0,272**	- 0,021
Alinhamento moral	0,010	- 0,047	- 0,104	0,144*
Cooperação com a Polícia	0,077	0,053	0,092	0,215**
Visibilidade da Polícia	- 0,096	- 0,076	- 0,106	0,024
Legalidade da ação policial	- 0,018	- 0,086	- 0,264**	0,119

*A correlação é significativa ao nível 0.05 (2-tailed).

** A correlação é significativa ao nível 0.01 (2-tailed).

5. Variáveis preditoras do apoio da utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações, à regulação do comportamento dos agentes da polícia e à regulação do comportamento dos cidadãos

De forma a compreender as variáveis independentes que melhor explicam as variáveis dependentes, recorreu-se a Modelos de Regressão Linear Simples e Múltipla. As variáveis dependentes do nosso estudo são: o apoio do uso de *bodycams*, o apoio da utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações, a capacidade de regulação do comportamento dos agentes da polícia e a capacidade da regulação do comportamento dos cidadãos. Contudo, importa referir que, uma vez que apenas 5% da amostra ($n = 11$) reportou não apoiar o uso de *bodycams*, não foram realizados modelos de regressão para esta variável dependente.

Nos modelos de regressão realizados, apenas foram consideradas as variáveis que anteriormente verificamos estarem correlacionadas com as variáveis dependentes. Assim, em cada modelo, procurou-se compreender as variáveis independentes que se mostravam preditoras das variáveis dependentes. Para aferir a significância estatística, quer dos modelos, quer das variáveis preditoras, considerou-se um valor de $p \leq 0,05$ como estatisticamente significativo.

5.1 Variáveis preditoras do apoio da utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações

Através da análise da Tabela 6, constata-se que este modelo é significativo, dado que $p < 0,001$, e observa-se que 25% da variância total no apoio à utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações é explicada pelas variáveis independentes presentes no modelo de regressão linear (R^2 ajustado = 0,251). Assim sendo, a adoção de comportamentos de segurança, a percepção da justiça distributiva da Polícia, os custos associados ao uso de *bodycams* e a possível relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal são as variáveis que contribuem para a explicação do apoio da utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações.

Deste modo, a *adoção de comportamentos de segurança* ($\beta = 0,176$; $p = 0,003$) entra positivamente para a explicação deste apoio, uma vez que, como já se tinha concluído anteriormente através das correlações, os indivíduos que adotam comportamentos por razões de segurança tendem a apoiar mais o uso desta tecnologia por todos os agentes da polícia em todas as situações. Também *os custos associados às bodycams* ($\beta = 0,284$, $p < 0,001$) e a possível *relação entre as bodycams e o sistema de justiça criminal* ($\beta = 0,227$, $p < 0,001$) entram de forma positiva para a explicação desta variável dependente. Tal significa que os indivíduos que percebem que o uso de *bodycams* apresenta uma melhoria no sistema de justiça criminal, por exemplo, no seu funcionamento, assim como os que percebem mais custos associados à implementação desta tecnologia apoiam mais o uso de *bodycams* pelos agentes da polícia em todas as situações. Por sua vez, a percepção da *justiça distributiva da Polícia* ($\beta = -0,216$; $p < 0,001$) explica de forma negativa esta variável dependente. Ou seja, tal como já se tinha verificado na análise das correlações, os indivíduos que percebem uma maior justiça distributiva da Polícia - que distribuem os recursos forma igual por todos os cidadãos - tendem a apoiar menos o uso destas câmaras.

Tabela 6. Modelo explicativo do apoio da utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações.

Variáveis	B	SE	β	<i>p</i>
(constante)	- 0,228	0,175		0,193
Adoção de comportamentos de segurança	0,050	0,017	0,176	0,003
Justiça distributiva da Polícia	- 0,131	0,036	- 0,216	< 0,001
Custos associados às <i>bodycams</i>	0,229	0,055	0,284	< 0,001
Relação entre as <i>bodycams</i> e o sistema de justiça criminal	0,179	0,054	0,227	0,001

Nota: $R = 0,514$; $R^2 = 0,265$; R^2 ajustado = 0,251 ; $p < 0,001$

5.2 Variáveis preditoras da regulação do comportamento dos agentes da polícia

Observa-se, a partir da Tabela 7, que 56% da variância total na regulação do comportamento dos agentes da polícia é explicada pelas variáveis independentes presentes no modelo de regressão linear (R^2 ajustado = 0,557) e que o modelo é significativo, uma vez que $p < 0,001$. As variáveis que contribuem para a explicação da regulação do comportamento dos agentes da polícia são: a legalidade da ação policial, os custos associados ao uso de *bodycams* e a possível relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal.

Os custos associados ao uso de *bodycams* ($\beta = 0,253$, $p < 0,001$) e a possível relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal ($\beta = 0,510$, $p < 0,001$) entram positivamente para a explicação desta variável dependente, tal como se verificou nas correlações. Isto é, os indivíduos que percebem que a implementação desta tecnologia acarreta mais custos e que acreditam que existe uma relação positiva entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal tendem a acreditar mais na capacidade destas câmaras para regular o comportamento dos agentes da polícia. Quanto à legalidade da ação policial, esta variável entra negativamente para a explicação da regulação do comportamento dos agentes da polícia ($\beta = - 0,246$, $p < 0,001$), ou seja, os indivíduos que percebem que a Polícia atua conforme a lei tendem a não acreditar na capacidade das *bodycams* para regular o comportamento dos agentes.

Tabela 7. Modelo explicativo da regulação do comportamento dos agentes da polícia.

Variáveis	B	SE	β	<i>p</i>
(constante)	1,450	0,232		< 0,001
Legalidade da ação policial	- 0,234	0,054	- 0,246	< 0,001
Custos associados às <i>bodycams</i>	0,294	0,062	0,253	< 0,001
Relação entre as <i>bodycams</i> e o sistema de justiça criminal	0,579	0,062	0,253	0,001

Nota: $R = 0,753$; $R^2 = 0,568$; R^2 ajustado = 0,557 ; $p < 0,001$

5.3 Variáveis preditoras da regulação do comportamento dos cidadãos

Na Tabela 8, apresentam-se os resultados do modelo relativo à regulação do comportamento dos cidadãos. Verifica-se que este modelo é significativo ($p < 0,001$) e que 21% da variância total na regulação do comportamento dos cidadãos é explicada pela variável independente presente no modelo (R^2 ajustado = 0,211).

Sendo assim, a *relação entre as bodycams e o sistema de justiça criminal* ($\beta = 0,448$; $p < 0,001$) entra positivamente para a explicação desta variável dependente, ou seja, os indivíduos que acreditam que existe uma relação positiva entre o uso de *bodycams* e o sistema de justiça criminal acreditam que esta tecnologia irá regular mais o comportamento dos cidadãos.

Tabela 8. Modelo explicativo da regulação do comportamento dos cidadãos.

Variável	B	SE	β	<i>p</i>
(constante)	1,318	0,213		< 0,001
Relação entre as <i>bodycams</i> e o sistema de justiça criminal	0,461	0,063	0,448	< 0,001

Nota: $R = 0,467$; $R^2 = 0,218$; R^2 ajustado = 0,211 ; $p < 0,001$

CAPÍTULO IV – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A presente investigação teve como principal objetivo conhecer e analisar as percepções dos cidadãos sobre o uso de *bodycams* pela Polícia, de forma a colmatar a lacuna existente sobre o conhecimento da percepção pública sobre a utilização desta tecnologia (White, 2014; Sousa et al., 2015; Crow et al., 2017; Demir, 2019; Lum et al., 2020). Mais concretamente, procurou-se perceber se o sentimento de insegurança e a confiança na Polícia influenciam as percepções relativamente ao uso das *bodycams*.

Até ao momento, não foi realizado, em Portugal, nenhum estudo empírico que procure compreender a percepção dos cidadãos sobre o uso desta tecnologia. Assim, este estudo pretende não só colmatar essa lacuna, mas também contribuir para o desenvolvimento do conhecimento desta tecnologia no contexto português. Para isto, foi aplicado um questionário *online* a uma amostra não aleatória de 219 indivíduos da comunidade académica da Universidade do Porto.

Com o objetivo de determinar o conhecimento dos inquiridos sobre as *bodycams*, no início do nosso questionário foi aplicada uma questão de filtro para, de forma espontânea, indicarem o seu conhecimento sobre as *bodycams*. Após esta questão, antes de iniciar as questões relativas à percepção do uso de *bodycams* em concreto, foi apresentada uma breve explicação sobre o que são. Apesar de uma diminuta parte da amostra ($n = 15$) indicar que não sabe o que são essas câmaras, 95% da amostra ($n = 208$) indicou apoiar o seu uso, ou seja, após a explicação apresentada, os indivíduos refletiram sobre o uso de *bodycams*.

Apesar da maioria dos estudos realizados sobre a percepção pública do uso de *bodycams* se basear em contactos que os participantes tenham tido com os agentes da polícia que usavam uma câmara e na percepção sobre os potenciais benefícios das *bodycams*, estes permitiram-nos comparar alguns dos seus resultados com os do nosso estudo. Assim, de forma a organizar a compreensão dos resultados, estes serão discutidos segundo os objetivos específicos do estudo.

O primeiro objetivo específico pretendia verificar se a maioria dos cidadãos apoia o uso de *bodycams* pela Polícia. O nosso resultado é consistente com os resultados da literatura científica da área, que determinam que a maioria dos cidadãos apoia esta tecnologia (Paulsen, 2016; Crow et al., 2017; Sousa et al., 2018). Na nossa amostra, constituída por 219 elementos, apenas 11 destes participantes (5%) não apoiavam o uso

de *bodycams* pela Polícia, pelo que 208 participantes (95%) apoiam o seu uso. No entanto, não se esperava que uma percentagem tão significativa de participantes apoiasse o uso destas câmaras. Neste sentido, percebe-se que existe uma aceitação da maioria para a potencial implementação desta tecnologia na Polícia portuguesa.

Seguidamente, pretendia-se conhecer a perceção dos cidadãos sobre as *bodycams*, relativamente às seguintes dimensões: regulação do comportamento dos agentes da polícia, regulação do comportamento dos cidadãos, relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal, preocupações com a privacidade, custos associados às *bodycams*, situações em que deve ser requerido aos agentes ligarem as suas câmaras e a forma como as devem usar. No que diz respeito à capacidade das *bodycams* para regular os comportamentos dos agentes da polícia e dos cidadãos, no nosso estudo, a maioria dos inquiridos acreditam que as *bodycams* poderão regular o comportamento e a segurança dos agentes da polícia e dos cidadãos nas suas interações - estas descobertas vão ao encontro dos resultados encontrados na literatura já existente (Jennings et al., 2014, 2015; Paulsen, 2016; Crow et al., 2017; Demir, 2019). Relativamente à possível relação entre estas câmaras e o sistema de justiça criminal, nomeadamente à crença de que as *bodycams* poderão reduzir as queixas dos cidadãos, apesar de, no nosso estudo, os cidadãos concordarem que o uso destas câmaras reduzirá as queixas dos cidadãos contra a Polícia, não existe um consenso sobre a possibilidade de resolverem estas queixas. Os resultados do estudo de Crow et al. (2017) também demonstraram que os indivíduos acreditam que esta tecnologia poderá reduzir as queixas dos cidadãos. No que diz respeito aos custos associados às *bodycams*, no nosso estudo, 54,4% ($n = 119$) dos participantes discordaram ou discordaram totalmente que as *bodycams* devem ser usadas mesmo que isso implique o aumento dos impostos. Estes dados contrariam os resultados do estudo de Paulsen (2016), que determinaram que os cidadãos apoiam o uso destas câmaras mesmo que isso significasse que os seus impostos aumentariam. Contudo, parece não existir muito consenso sobre a forma como as *bodycams* devem ser utilizadas. Apesar de um grande número dos respondentes (80,8%; $n = 177$) considerarem que as *bodycams* devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações, um número significativo (63,9%; $n = 140$) discorda ou discorda totalmente com a ideia de que estas câmaras devem ser usadas sempre que estão a trabalhar. Além disso, estes resultados não são consistentes com os resultados apresentados no estudo de Paulsen (2016), em que a maioria dos respondentes considerou que os agentes da polícia deviam ser obrigados a ativar as suas

câmaras em todos os momentos em que estivessem a trabalhar, ou seja, durante todo o seu turno. Todavia, em ambos os estudos verificou-se um consenso entre os respondentes na ideia de que, em caso de dúvida sobre gravar ou não uma interação, os agentes da polícia devem sempre gravar. Relativamente à questão da discricção dos agentes para ativar as suas câmaras, em ambos os estudos, poucos participantes estavam dispostos a dar total discricção aos agentes para determinar quando ativar as suas câmaras. No que respeita às preocupações com as questões de privacidade, os cidadãos discordaram ou discordaram totalmente que o uso de *bodycams* pode violar a sua privacidade e, mesmo considerando essa hipótese, não mostraram preocupações relativamente à perda de privacidade. Também nos estudos de Crow et al. (2017) e Sousa et al. (2018), os participantes expressaram pouca preocupação com possíveis invasões da privacidade. Neste estudo, hipotetizou-se que os indivíduos que apresentam maior preocupação com as questões de privacidade apresentam menor probabilidade de apoiar o uso de *bodycams*. Contudo, tal como apresentado nas correlações, os inquiridos que não apresentam preocupações com a privacidade tendem a apoiar o uso desta tecnologia.

Posteriormente, pretendeu-se compreender e verificar se existe alguma relação entre o apoio do uso de *bodycams*, o apoio do uso destas câmaras por todos os agentes em todas as situações, a regulação dos comportamentos – dos agentes e dos cidadãos - e o sentimento de insegurança dos cidadãos. Para isto, foi analisada a correlação realizada no presente estudo para compreender a relação entre as variáveis do sentimento de insegurança e o apoio do uso de *bodycams* e a regulação dos comportamentos. Assim, através dessa correlação, constatou-se que o medo do crime apresenta uma relação positiva com o apoio da utilização destas câmaras, ou seja, quem apresenta maior preocupação com o crime apoiam o uso desta tecnologia, pelo que os nossos resultados reforçam as evidências da literatura (Crow et al., 2017). Também se verificou que os indivíduos que percecionam maior risco de vitimação e que adotam comportamentos por razões de segurança apoiam o uso de *bodycams* e o uso destas por todos os agentes em todas as situações. Assim, percebe-se que os indivíduos que percecionam maior risco de vitimação, conseqüentemente, adotam determinados comportamentos por razões de segurança e, por isso, também irão apoiar o uso desta tecnologia, visto que podem perceber que aumenta a sua segurança. Por sua vez, a perceção do aumento do volume da criminalidade, no geral e na área de residência, apresentaram relações significativas com a capacidade de regular o comportamento dos cidadãos. Ou seja, os indivíduos que

problematizam a criminalidade, conseqüentemente, percebem o crime como mais elevado, pelo que tendem a apoiar o uso de *bodycams*.

Também se pretendeu compreender e verificar se existe alguma relação entre o apoio do uso de *bodycams*, o apoio do uso destas câmaras por todos os agentes em todas as situações, a regulação dos comportamentos e a confiança dos cidadãos na Polícia. Assim, relativamente à hipótese que postula que os indivíduos que têm percepções mais positivas de justiça procedimental e desempenho policial apresentam maior probabilidade de apoiar o uso de *bodycams*, as correlações realizadas no nosso estudo, não são consistentes com esta ideia. Os indivíduos que percebem que a Polícia realiza um bom trabalho e atua conforme a lei não consideram que o uso de *bodycams* poderá regular o comportamento dos agentes da polícia, uma vez que já consideram que atuam de forma correta. Contrariamente a estes resultados, alguns estudos empíricos (White et al., 2017; Crow et al., 2017; Saulnier et al., 2020) constataram que os indivíduos que apresentam níveis mais elevados de confiança na justiça procedimental e tiveram percepções mais positivas do desempenho policial, viram mais benefícios nas *bodycams*. Neste sentido, importa referir que, os sujeitos que atribuem menor legitimidade à Polícia tendem a apoiar o uso de *bodycams* para regular o comportamento dos agentes da polícia. No entanto, os indivíduos que percebem que a Polícia atua de forma legítima consideram que estas câmaras são úteis para regular o comportamento dos cidadãos. Estes resultados relativos à percepção da legitimidade podem contribuir para a Teoria da Justiça Procedimental, uma vez que, no nosso estudo, os indivíduos que atribuem menor legitimidade à Polícia tendem a apoiar o uso de *bodycams*.

Apesar de termos estudado as correlações existentes entre as variáveis dependentes e as variáveis independente, realizamos, também, um conjunto de procedimentos estatísticos que permitiram ver quais as variáveis que melhor prediziam o apoio do uso de *bodycams*. Neste estudo, apesar de 95% da amostra apoiar o uso de *bodycams*, quando analisamos as diferentes percepções dos sujeitos, observamos que diferentes variáveis independentes predizem as variáveis dependentes. Os resultados obtidos foram, em grande parte, ao encontro dos resultados das correlações realizadas. Com efeito, constatou-se que as variáveis independentes que melhor predisseram o apoio da utilização das *bodycams* por todos os agentes da polícia em todas as situações foram a adoção de comportamentos por razões de segurança, a percepção da justiça distributiva da Polícia, os custos associados às *bodycams* e a possível relação entre as *bodycams* e o

sistema de justiça criminal. Percebe-se, assim, que os indivíduos que adotam comportamentos de segurança, que acreditam que as *bodycams* podem melhorar o sistema de justiça criminal e que percebem de forma negativa a justiça distributiva da Polícia, apoiam o uso destas câmaras, como forma de aumentar a sua segurança, a qualidade do tratamento por parte desta instituição e de melhorarem o funcionamento do sistema de justiça criminal. No entanto, no seguimento dos resultados das correlações, os custos associados às *bodycams* (e.g., devem ser usadas *bodycams* mesmo que isso implique o aumento dos meus impostos) constituem um preditor do apoio da utilização destas câmaras por todos os agentes em todas as situações. Este facto vem reforçar a questão do apoio ao uso de *bodycams*, uma vez que, mesmo cientes dos custos associados às *bodycams*, os indivíduos estão dispostos a apoiar o seu uso.

Quanto à regulação do comportamento dos agentes da polícia, as variáveis independentes que melhor o predisseram foram a legalidade da ação policial, os custos associados às *bodycams* e a possível relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal. A legalidade da ação policial entrou negativamente para a predição da regulação do comportamento dos agentes, no sentido em que os indivíduos que consideram que a Polícia já atua de forma correta e conforme a lei, não precisa de uma câmara para regular o seu comportamento. Contrariamente, as variáveis dos custos e da relação com o sistema de justiça criminal das *bodycams* predisseram positivamente a capacidade de regulação do comportamento dos agentes. Ou seja, os indivíduos apoiam o uso de *bodycams* como instrumentos para regular o comportamento dos agentes da polícia, mesmo que isso acarrete custos, uma vez que acreditam que podem melhorar o funcionamento do sistema de justiça criminal.

Procurou-se, ainda, aferir quais as variáveis independentes que apresentaram poder preditivo na regulação do comportamento dos cidadãos. Variáveis como a idade, o género, a justiça procedimental da Polícia, o alinhamento moral, a cooperação com a Polícia, as preocupações com a privacidade e os custos das *bodycams* foram excluídas do conjunto de variáveis que poderiam predizer esta regulação. Assim sendo, apenas a possível relação entre as *bodycams* e o sistema de justiça criminal entrou positivamente para a explicação da regulação do comportamento dos cidadãos, no sentido em que os indivíduos acreditam que as *bodycams* podem melhorar o funcionamento do sistema de justiça criminal e, conseqüentemente regular o comportamento dos cidadãos. Subentende-se, assim, que os indivíduos que percebem esta relação, associam-na a uma

maior probabilidade da deteção de comportamentos desadequados, pelo que vão adaptar o seu comportamento – podendo resultar, por exemplo, num aumento da cooperação dos cidadãos com a Polícia e em cidadãos mais obedientes às indicações dos agentes da polícia.

Medir a perceção dos cidadãos sobre o uso de *bodycams* pela Polícia deve contemplar diferentes dimensões, uma vez que, usando os preditores de maior ou menor apoio, se obtiveram diferentes perceções. Alguns indivíduos percecionam as *bodycams* como um instrumento para regular o comportamento dos agentes da polícia, reduzindo, segundo a literatura científica, a má conduta policial. Contudo, os indivíduos que percecionam de forma positiva a Polícia e o seu desempenho, veem estas câmaras como uma ferramenta para dissuadir os cidadãos a adotarem comportamentos mais adequados.

Limitações

Embora o presente estudo apresente contribuições para a área de pesquisa, não está isento de críticas e limitações. Primeiramente, apesar de se ter realizado um pedido formal à reitoria da Universidade do Porto para disseminar o questionário à comunidade académica - alunos, docentes e não docentes – a amostra é constituída, maioritariamente por estudantes e não é representativa da população portuguesa em geral. Além disso, a amostra apresenta uma dimensão reduzida, visto que apenas é constituída por 219 membros da comunidade académica. Em função da nossa amostra ser constituída maioritariamente por estudantes, estes podem apresentar algum conhecimento sobre as *bodycams*, que a partir de determinadas idades pode não existir. Assim, subentende-se que as características da nossa amostra podem, de certa forma, estar relacionadas com o nível tão elevado de apoio ao uso destas câmaras. Desta forma, se este estudo fosse aplicado à população em geral, estaríamos a correr o risco de ter uma amostra não tão informada sobre o objeto do nosso estudo, isto é, as *bodycams*.

Apesar do uso de *bodycams* se tratar de um assunto já discutido em debates parlamentares e de se esperar que estas câmaras sejam implementadas, ainda não constituem uma prática em Portugal. Assim sendo, os cidadãos nunca tiveram uma experiência real do uso destas câmaras, pelo que a perceção pública poderá ser influenciada pela opinião dos cidadãos sobre aquilo que julgam ser as *bodycams* e o que está associado ao seu uso e/ou pelo conhecimento da realidade de outros locais onde já se tenham implementado esta tecnologia. Assim, considerando que fatores como a

implementação real de *bodycams* numa determinada área pode alterar a percepção dos cidadãos (Crow et al., 2017), a percepção dos cidadãos relatada neste estudo pode não corresponder à percepção real após a implementação das *bodycams*.

CONCLUSÃO

Compreender as percepções dos cidadãos sobre a Polícia e a forma como essas percepções são alteradas com o uso da tecnologia é fundamental para o funcionamento eficaz da Polícia (Saulnier et al., 2020). Neste sentido, as percepções e contribuições dos cidadãos são essenciais para o sucesso das *bodycams* (Wright e Headley, 2021).

À medida que a atenção dos *media* aumentou a preocupação pública com o uso de força excessivo na conduta policial, as *bodycams* têm sido propostas como uma potencial solução para esse problema. Assim, a expectativa é que as *bodycams* permitam melhorar as interações entre a Polícia e a comunidade e, conseqüentemente, aumentar a legitimidade policial - este aumento poderá ocorrer quando os cidadãos confiarem que os agentes da polícia, que violarem a lei, serão responsabilizados pelas suas ações (Maskaly et al., 2017). Deste modo, com a crescente e rápida implementação desta tecnologia, torna-se importante desenvolver o conhecimento sobre as *bodycams*, para não serem adotadas sem um conhecimento claro sobre os seus benefícios, preocupações e expectativas associadas (Lum et al., 2019). Assim, é imperativo que se desenvolvam estratégias para estudar a implementação, o uso e o impacto das *bodycams* na Polícia e na comunidade (Wright e Headley, 2021).

Com a presente dissertação de mestrado procuramos compreender e analisar a percepção dos cidadãos sobre o uso de *bodycams* e também a possível relação com o sentimento de insegurança e a confiança na Polícia. Os resultados da nossa pesquisa indicam que as percepções dos cidadãos sobre o uso das *bodycams* são principalmente positivas, pelo que a maioria dos cidadãos apoia o uso desta inovação tecnológica e, conseqüentemente, a sua implementação.

Para futuras investigações, consideramos importante a constituição de amostras mais extensas e diversificadas, uma vez que poderiam ser identificadas diversas percepções sobre as *bodycams*, bem como os diferentes sentimentos relativamente à insegurança e ao modo como percebem e confiam na Polícia. Além disso, também seria pertinente expandir o estudo a outros grupos populacionais e a distintas faixas etárias, de modo a obter uma outra perspectiva deste fenómeno. Desta forma, consideramos que seria interessante explorar a percepção dos cidadãos da população em geral, mas também dos agentes da polícia. Também seria de interesse voltar a aplicar o questionário deste estudo um ano após a implementação das *bodycams*, de forma a estudar o impacto real destas

câmaras no comportamento dos agentes da polícia e dos cidadãos, no número de queixas apresentadas contra a Polícia, no sentimento de insegurança e na confiança da Polícia, bem como na perceção desta instituição.

Por último, dado o pouco conhecimento em Portugal sobre as *bodycams* e, principalmente, sobre a perceção dos cidadãos face ao uso destas câmaras pela Polícia, este estudo exploratório deve ser visto como um primeiro passo para compreender a perceção dos cidadãos relativamente à implementação desta tecnologia. Segundo Jennings et al. (2015), os resultados de estudos realizados em torno das *bodycams* são essenciais para ajudar no desenvolvimento de políticas eficazes para a implementação de *bodycams*. Assim, consideramos este estudo pioneiro e relevante na medida em que os resultados apresentados poderão contribuir para o conhecimento na área das *bodycams* e constituir uma base para o desenvolvimento das políticas de implementação das *bodycams* em Portugal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Akers, R. L. (1990). Rational choice, deterrence, and social learning theory in criminology: The path not taken. *The Journal of Criminal Law & Criminology*, 81(3), 653-676.
- Ariel, B., Farrar, W. A., & Sutherland, A. (2015). The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens' complaints against the police: A randomized controlled trial. *Journal of Quantitative Criminology*, 31, 509-535.
- Ariel, B., Sutherland, A., Henstock, D., Young, J., Drover, P., Sykes, J., Megicks, S. & Henderson, R. (2016a). "Contagious accountability" a global multisite randomized controlled trial on the effect of police body-worn cameras on citizens' complaints against the police. *Criminal Justice and Behavior*, 44(2), 293-316.
- Ariel, B., Sutherland, A., Henstock, D., Young, J., Drover, P., Sykes, J., ... & Henderson, R. (2016b). Wearing body cameras increases assaults against officers and does not reduce police use of force: Results from a global multi-site experiment. *European Journal of Criminology*, 13(6), 744-755.
- Ariel, B., Sutherland, A., Henstock, D., Young, J., & Sosinski, G. (2017). The deterrence spectrum: Explaining why police body-worn cameras 'work' or 'backfire' in aggressive police-public encounters. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 12(1), 6-26.
- Body-worn and in-car cameras*. Acedido a 6 de Abril de 2022, no Web site da: Calgary Police Service: <https://www.calgary.ca/cps/body-worn-camera.html>.
- Braga, A. A., Sousa, W. H., Coldren Jr, J. R., & Rodriguez, D. (2018). The effects of body-worn cameras on police activity and police-citizen encounters: A randomized controlled trial. *Journal of Criminal Law & Criminology*, 108(3), 511.
- Bureau Justice Assistance. (2015). Body-worn camera frequently asked questions. U.S. Department of Justice.
- Creswell, J. W. (2018). *Research design: Qualitative, Quantitative, and Mixed methods approaches*. (5 ed.). Sage Publications.

- Crow, M. S., Snyder, J. A., Crichlow, V. J., & Smykla, J. O. (2017). Community perceptions of police body-worn cameras: The impact of views on fairness, fear, performance, and privacy. *Criminal Justice and Behavior*, 44(4), 589-610.
- Demir, M. (2019). Citizens' perceptions of body-worn cameras (BWCs): Findings from a quasi-randomized controlled trial. *Journal of Criminal Justice*, 60, 130-139.
- Demir, M., Apel, R., Braga, A. A., Brunson, R. K., & Ariel, B. (2020). Body worn cameras, procedural justice, and police legitimacy: A controlled experimental evaluation of traffic stops. *Justice Quarterly*, 37(1), 53-84.
- Demir, M., & Kule, A. (2022). The effect of body-worn cameras on satisfaction and general perceptions of police: Findings from a quasi-randomized controlled trial. *European Journal of Criminology*, 19(4), 562-585.
- Domingos, S. (2017). *Percepções dos jovens em relação à polícia: entre a justiça procedimental e o capital social*. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Faculdade de Direito - Universidade do Porto. 140pp.
- Farrar, T. (2013). *Self-awareness to being watched and socially-desirable behavior: a field experiment on the effect of body-worn cameras on police use-of-force*. Police Foundation.
- Gaub, J. E., Choate, D. E., Todak, N., Katz, C. M., & White, M. D. (2016). Officer perceptions of body-worn cameras before and after deployment: A study of three departments. *Police Quarterly*, 19(3), 275-302.
- Gibbs, J. P. (1968). Crime, punishment, and deterrence. *The Southwestern Social Science Quarterly*, 48(4), 515-530.
- Harfield, C. (2014). Body-worn POV technology: Moral harm. *IEEE Technology and Society Magazine*, 33(2), 64-72.
- Huff, J. (2022). Do body-worn cameras reduce disparities in police behavior in minority communities? Evidence of nuanced influences across Black and Hispanic neighborhoods. *Criminology & Public Policy*.
- Jackson, J., Bradford, B., Hough, M., Myhill, P. Q., & Tyler, T. R. (2012). Why do people comply with the law? Legitimacy and the Influence of Legal Institutions. *British Journal of Criminology*, 52 (6), 1051 – 1071.

- Jennings, W. G., Fridell, L. A., & Lynch, M. D. (2014). Cops and cameras: Officer perceptions of the use of body-worn cameras in law enforcement. *Journal of Criminal Justice, 42*(6), 549-556.
- Jennings, W. G., Lynch, M. D., & Fridell, L. A. (2015). Evaluating the impact of police officer body-worn cameras (BWCs) on response-to-resistance and serious external complaints: Evidence from the Orlando police department (OPD) experience utilizing a randomized controlled experiment. *Journal of Criminal Justice, 43*(6), 480-486.
- Leavy, P. (2017). *Research Design - Quantitative, Qualitative, Mixed Methods, Arts-Based, and Community-Based Participatory Research Approaches*. New York and London: The Guilford Press.
- Lessing, S. (2022). Rationales for body camera implementation and outcome measures. *Sociology Compass, 16*.
- Lum, C., Stoltz, M., Koper, C. S., & Scherer, J. A. (2019). Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy, 18*(1), 93-118.
- Lum, C., Koper, C. S., Wilson, D. B., Stoltz, M., Goodier, M., Eggins, E., Higginson, A. & Mazerolle, L. (2020). Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review. *Campbell Systematic Reviews, 16*.
- Marôco, J. (2011). *Análise Estatística com o SPSS Statistics*. Pêro Pinheiro: Report Number.
- Martinez, L., & Ferreira, A. (2010). *Análise de Dados com SPSS*. Escolar editora.
- Maskaly, J., Donner, C., Jennings, W. G., Ariel, B., & Sutherland, A. (2017). The effects of body-worn cameras (BWCs) on police and citizen outcomes: A state-of-the-art review. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, 40*(4), 672-688.
- Maxfield, M. G., & Babbie, E. (2009). *Basics of Research Methods for Criminal Justice and Criminology*. (2 ed.). Wadsworth, Cengage Learning.
- Mazerolle, L., Antrobus, E., Bennett, S., & Tyler, T. (2013). Shaping citizen perceptions of police legitimacy: A randomized field trial of procedural justice. *Criminology, 51*(1), 33-63.

- McClure, D., La Vigne, N., Lynch, M., Golian, L., Lawrence, D., & Malm, A. (2017). How body cameras affect community members' perceptions of police. *Results from a randomized controlled trial of one agency's pilot*. Washington, DC: Urban Institue.
- Morgado, S., & Alves, R. (2019). Core capabilities: Body-worn cameras in Portugal. *European Law Enforcement Research Bulletin*, 18, 107-122.
- Paulsen, D. (2016). *Public opinion about police use of body-worn cameras*. Masters' Thesis. Department of Forensic Psychology, The University of North Dakota. 77 pp.
- Piquero, A. R. (2010). *Handbook of Quantitative Criminology*. Springer.
- Police Executive Research Forum (PERF). (2017). *Citizen perceptions of body-worn cameras: A randomized controlled trial*.
- Saulnier, A., Lahay, R., McCarty, W. P., & Sanders, C. (2020). The RIDE study: Effects of body-worn cameras on public perceptions of police interactions. *Criminology & Public Policy*, 19, 833-854.
- Sousa, W. H., Miethel, T. D., & Sakiyama, M. (2015). Body worn cameras on police: Results from a national survey of public attitudes. *University of Nevada Las Vegas: Center for Crime and Justice Policy*, 44(3).
- Sunshine, J., & Tyler, T. R. (2003). The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing. *Law & society review*, 37(3), 513-548.
- Tyler, T. R. (2011). Trust and legitimacy: Policing in the USA and Europe. *European journal of criminology*, 8(4), 254-266.
- White, M. D. (2014). *Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services.
- White, M. D., Todak, N., & Gaub, J. E. (2017). Assessing citizen perceptions of body-worn cameras after encounters with police. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 40(4), 689-703.
- White, M. D., Gaub, J. E., & Todak, N. (2018). Exploring the potential for body-worn cameras to reduce violence in police-citizen encounters. *Policing: a Journal of Policy and Practice*, 12(1), 66-76.

Willis, J. J. (2022). “Culture eats strategy for breakfast”: An in-depth examination of police officer perceptions of body-worn camera implementation and their relationship to policy, supervision, and training. *Criminology & Public Policy*.

Wright, J. E., & Headley, A. M. (2021). Can technology work for policing? Citizen perceptions of police-body worn cameras. *The American Review of Public Administration*, 51(1), 17-27.

ANEXOS

Anexo I – Questionário

Grupo I – Caracterização Sociodemográfica		
Variável	Item	Escala de resposta
Género	Indique o seu género:	Feminino Masculino Outro
Idade	Indique a sua idade:	
Estado civil	Indique o seu estado civil:	Solteiro Casado/União de facto Divorciado/Separado de facto Viúvo
Habilitações literárias	Indique as suas habilitações literárias:	1ºciclo (4º ano de escolaridade) 2ºciclo (6º ano de escolaridade) 3ºciclo (9º ano de escolaridade) Secundário (12º ano de escolaridade) Licenciatura/Bacharelato Pós-graduação/Mestrado/Doutoramento
Situação profissional	Indique a sua situação profissional:	Empregado por conta própria Empregado por conta de outrem Desempregado Estudante Trabalhador-estudante Reformado Outro
Orientação política	Indique a sua orientação política:	0. Esquerda a 10. Direita
Conhecimento das bodycams	Sabe o que são <i>bodycams</i> ?	Sim Não

Grupo II - <i>Bodycams</i>			
	Variável	Item	Escala de resposta
<p>Percepção do uso de <i>bodycams</i></p> <p>- <i>Bodycams</i> são câmaras portáteis de uso individual, colocadas no fardamento dos agentes da polícia, que permitem o registo das intervenções individuais destes agentes em ação policial, nomeadamente nas interações com os cidadãos. Para isto, estas câmaras permitem a captação e gravação de imagens e som.</p>	<p>Percepção das <i>bodycams</i></p>	<p>As <i>bodycams</i> devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações.</p>	<p>1. Discordo totalmente a 4. Concordo totalmente</p>
		<p>As <i>bodycams</i> irão melhorar o comportamento dos agentes da polícia quando interagem com os cidadãos.</p>	
		<p>As <i>bodycams</i> irão melhorar o comportamento dos cidadãos durante as interações com os agentes da polícia.</p>	
		<p>As <i>bodycams</i> irão enfraquecer a confiança entre os agentes da polícia e os cidadãos.</p>	
		<p>Os cidadãos serão mais cooperantes se souberem que um agente da polícia está a usar uma <i>bodycam</i>.</p>	
		<p>As <i>bodycams</i> irão aumentar a segurança dos cidadãos nas suas interações com a Polícia.</p>	
		<p>As <i>bodycams</i> irão aumentar a segurança dos agentes da polícia nas suas interações com os cidadãos.</p>	
		<p>As <i>bodycams</i> ajudarão a Polícia a atender melhor às preocupações do público (e.g., uso de força excessiva e discriminação racial).</p>	
		<p>O uso de <i>bodycams</i> fará com que os agentes da polícia atuem de forma mais profissional.</p>	
		<p>A Polícia respeitará mais os cidadãos ao usar <i>bodycams</i>.</p>	

		As <i>bodycams</i> irão enfraquecer a confiança entre os agentes da polícia e os seus superiores hierárquicos.	
		O uso de <i>bodycams</i> prejudicará a credibilidade do testemunho dos agentes da polícia em tribunal quando não houver vídeos a confirmar.	
		As <i>bodycams</i> irão aumentar a precisão dos relatórios e dos depoimentos da Polícia em tribunal.	
		As <i>bodycams</i> irão melhorar a qualidade das provas recolhidas pelos agentes da polícia.	
		O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia reduzirá o número de incidentes em que a Polícia utiliza a força.	
		O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia reduzirá as queixas dos cidadãos contra a Polícia.	
		O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia resolverá as queixas dos cidadãos contra a Polícia.	
		O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia irá melhorar o sistema de justiça criminal.	
		Acredito que a maioria dos agentes da polícia apoia a utilização das <i>bodycams</i> .	
		Acredito que a maioria dos cidadãos apoia a utilização de <i>bodycams</i> .	
	Custos das <i>bodycams</i> – As <i>bodycams</i> têm um custo acrescido para o Estado, além dos	O dinheiro gasto nas <i>bodycams</i> teria uma maior utilidade se fosse utilizado em formação profissional, prevenção da violência, programas de	

	<p><i>custos de aquisição do equipamento, existem ainda outros custos adicionais (e.g., a formação dos agentes da polícia, o armazenamento e a gestão dos vídeos, a manutenção das câmaras).</i></p>	<p>aconselhamento para jovens ou outros programas comunitários.</p>
		<p>Os benefícios do uso de <i>bodycams</i> pela Polícia superam os custos.</p>
		<p>Devem ser usadas <i>bodycams</i> mesmo que isso implique o aumento dos impostos.</p>
		<p>O uso de <i>bodycams</i> criará uma sobrecarga de trabalho administrativo para a Polícia (e.g., descarregar os vídeos, armazenar os dados gravados, na formação dos agentes, etc.).</p>
	<p>Privacidade – <i>Gostaria ainda de saber a sua opinião sobre aspetos relacionados com a privacidade dos cidadãos.</i></p>	<p>Tenho sérias preocupações quanto a perda de privacidade devido à utilização de <i>bodycams</i>.</p>
		<p>O uso de <i>bodycams</i> pode violar a privacidade dos cidadãos.</p>
	<p>Situações em que deve ligar a <i>bodycam</i> – <i>Por favor, indique quais as situações em que, na sua opinião, deve ser requerido aos agentes da polícia ligar as câmaras:</i></p>	<p>SEMPRE que estão a trabalhar.</p>
		<p>Em TODAS as interações da polícia com os cidadãos (e.g., uma pessoa a pedir indicações à Polícia; numa conversa casual entre a Polícia e o proprietário de uma loja).</p>
		<p>Quando respondem a uma ocorrência (e.g., um assalto à habitação).</p>
		<p>São os agentes da polícia que devem decidir quando devem ligar a sua <i>bodycam</i>.</p>
	<p>Forma como devem usar as <i>bodycams</i></p>	<p>Quando uma vítima ou uma testemunha de um crime não estão dispostas a falar sobre um crime perante uma <i>bodycam</i>, o agente da polícia pode decidir desligá-la.</p>

<p><i>Adaptado:</i> <i>Paulsen, 2016;</i> <i>White et al., 2016;</i> <i>Crow et al., 2017.</i></p>		Os agentes da polícia devem informar claramente os cidadãos que estão a gravar imagens e som, exceto nas situações em que seja inseguro, impraticável ou impossível.	
		Em caso de dúvida sobre se deve ou não gravar, o agente da polícia deve gravar a interação.	
		Os agentes da polícia devem evitar gravar outros cidadãos e/ou interações com o público que não sejam relevantes.	
		A <i>bodycam</i> deve permanecer ligada até ao final da interação ou até que o agente da polícia abandone o local.	
		Deve ser requerido aos agentes da polícia, no momento do incidente, justificar as razões para não ligar ou desligar a <i>bodycam</i> em situações em que se exija que sejam gravadas.	
		Após considerar os aspetos positivos e negativos do uso de <i>bodycams</i> pela Polícia:	<p>Apoio o seu uso.</p> <p>Não apoio o seu uso.</p>

Grupo III – Sentimento de insegurança			
	Variável	Item	Escala de resposta
Insegurança subjetiva	Volume da criminalidade	Gostava de saber se, na sua opinião, durante o último ano e em geral, o crime:	<p>Diminui</p> <p>Manteve-se constante</p> <p>Aumentou</p>
	Volume da criminalidade na área de residência	Gostava de saber se, na sua opinião, durante o último ano e na sua área de residência, o crime:	<p>Diminui</p> <p>Manteve-se constante</p> <p>Aumentou</p>

	Medo do crime	Como é que se sente quando caminha sozinho, na sua zona de residência, depois de escurecer?	1 (muito inseguro) a 5 (muito seguro)
	Perceção do risco de vitimação	Ser vítima de roubo SEM violência na sua zona de residência.	1 (nada provável) a 5 (muito provável)
		Ser vítima de roubo COM violência na sua zona de residência.	
A sua casa ser assaltada.			
	Comportamentos de segurança – <i>Por razões de segurança...</i>	Evita contactos com determinadas pessoas.	Sim Não
		Evita determinadas ruas ou locais.	
		Pratica desportos de defesa pessoal (e.g., karaté, judo).	
		Evita sair à noite.	
		Tem fechaduras ou alarmes na habitação.	
		Quando se ausenta de sua casa, por 2 ou mais dias, pede aos vizinhos para vigiarem.	
Insegurança objetiva	Experiências de vitimação – <i>No último ano, foi vítima de algum destes incidentes?</i>	Roubo de algum objeto que estivesse no interior do seu veículo (e.g., carteira, telemóvel) ou de alguma peça do veículo (e.g., auto-rádio, retrovisor, jantes).	Sim Não
		Roubo do seu veículo.	
		Alguém roubou alguma coisa da sua casa.	
		Outro tipo de roubo sem ter havido violência da parte do assaltante.	
		Ameaças de agressão.	
		Agressão.	

*Retirado e adaptado:
Questionário da Escola de Criminologia*

Grupo IV - Polícia			
	Variável	Item	Escala de resposta
Polícia	Confiança na Polícia	<i>Diga-me, por favor, qual a sua confiança na Polícia.</i>	1. Não tenho confiança nenhuma na Polícia a 10. Tenho toda a confiança na Polícia
	Eficácia da Polícia – <i>Quão bem considera que a Polícia atualmente realiza os seguintes serviços?</i>	Combate à criminalidade violenta.	Tem realizado muito mal a Tem realizado muito bem
		Apoio a vítimas e testemunhas de crime.	
		Combate ao tráfico de droga.	
		Respostas a emergências e acidentes.	
		Disponibilidade de assistência em geral.	
		Existência de policiamento visível.	
		Esforços de prevenção da criminalidade.	
		Interação com os cidadãos.	
	Justiça distributiva	A Polícia fornece a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos.	Discordo totalmente a Concordo totalmente
A Polícia é preconceituosa em relação a algumas pessoas.			
A Polícia aplica a lei de forma consistente a todas as pessoas.			
A Polícia garante que todos os cidadãos são tratados como merecem, à luz da lei.			
	...trata as pessoas com respeito?		

	Justiça procedimental – <i>Com que frequência acha que a Polícia...</i>	... toma decisões imparciais nos casos com que lida?	Raramente a Muito frequente
		... justifica as suas decisões (ou dá explicações) quando isso lhe é pedido?	
		... oferece a oportunidade para que decisões injustas sejam corrigidas?	
	Legitimidade da Polícia – <i>Em que medida acha que tem o dever de...</i>	... apoiar as decisões da Polícia, mesmo que não concorde com elas?	1. Não tenho nenhum dever a 10. Tenho todo o dever
		... fazer o que a Polícia lhe diz, mesmo quando não compreenda as razões ou não concorde com elas?	
		... fazer o que a Polícia lhe diz, mesmo que não goste do modo como é tratado?	
	Responsabilização da Polícia	Os comportamentos desadequados por parte da Polícia são supervisionados.	Discordo totalmente a Concordo totalmente
		Um agente da polícia que tenha um comportamento desadequado relativamente a um cidadão terá consequências disciplinares.	
		É frequente que um agente da polícia “feche os olhos” ao comportamento desadequado de outro colega.	
	Alinhamento moral	A Polícia tem, geralmente, o mesmo sentido de certo e errado que eu tenho.	Discordo totalmente a Concordo totalmente
		A Polícia defende valores que são importantes para pessoas como eu.	
		Em geral, estou de acordo com o modo como a Polícia costuma atuar.	
	Pedi informação à Polícia.	Não	

	<p>Contactos com a Polícia – <i>No último ano teve contacto com a Polícia, em Portugal, em alguma das seguintes situações?</i></p> <p><i>Em caso afirmativo, qual o seu nível de satisfação com o modo como a Polícia o tratou?</i></p>	A Polícia pediu-me informações.	Sim e fiquei muito insatisfeito
		Contactei a Polícia por ter sido vítima de um crime.	Sim e fiquei insatisfeito Sim, não fiquei nem insatisfeito nem satisfeito
		Contactei a Polícia para reportar um crime.	Sim e fiquei satisfeito
		A Polícia chamou-me à atenção.	Sim e fiquei muito satisfeito
		A Polícia pediu-me um documento de identificação quando parado em via pública.	
		Fui abordado pela Polícia na resolução de um conflito.	
		A Polícia mandou-me parar e revistou-me.	
	<p>Cooperação com a Polícia – <i>Qual seria a probabilidade de cooperar com a Polícia nas seguintes situações?</i></p>	Chamar a Polícia para denunciar um crime.	Muito improvável a Muito provável
		Ajudar a Polícia a encontrar alguém suspeito de ter cometido um crime, fornecendo-lhe informações.	
		Denunciar atividades perigosas ou suspeitas à Polícia.	
		Ajudar a Polícia, se tal fosse solicitado.	
	<p>Visibilidade da Polícia – <i>Quão frequentemente vê...</i></p>	... a Polícia a patrulhar as ruas a pé?	Raramente a Muito frequentemente
		... as viaturas da Polícia a patrulhar as ruas?	
		... a polícia mandar parar as pessoas?	
	<p>Legalidade da Polícia</p>	Quando a Polícia lida com as pessoas atua dentro dos limites da lei.	Discordo totalmente a Concordo totalmente
		A Polícia abusa da sua autoridade.	

<i>Retirado e adaptado: Questionário da Escola de Criminologia</i>		Os agentes da polícia utilizam apenas a força necessária para realizarem as suas tarefas.	
--	--	---	--

Anexo II – Consentimento informado

CONSENTIMENTO INFORMADO

O seguinte questionário pretende recolher dados para a realização de uma investigação científica no âmbito do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Esta investigação tem como objetivo conhecer e analisar as perceções públicas sobre o uso de bodycams pela Polícia.

A sua participação é voluntária. Para além disso, todas as informações resultantes deste questionário são confidenciais e serão utilizadas apenas para fins académicos e científicos, designadamente na dissertação de mestrado e posteriores publicações científicas. O tempo de preenchimento do questionário é de aproximadamente 15 minutos.

Ao prosseguir com o preenchimento do questionário, está a aceitar colaborar neste estudo.

Em caso de dúvida, pode contactar-nos através do seguinte e-mail: up202004016@edu.direito.up.pt

Obrigada pela sua participação!

Anexo III - Resultados do teste de normalidade para as variáveis do estudo

Kolmogorov-Smirnov			
Variáveis	Statistic	Df	p-value
Apoio ou não apoio do uso das <i>bodycams</i> pela Polícia.	0,541	219	<0,001
As <i>bodycams</i> devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações.	0,234	219	<0,001

Anexo III – Dimensões e itens da percepção do uso das *bodycams*

Item	M ± DP (Mín. – Máx.)	DT/D N (%)	C/CT N(%)
Regulação da conduta policial			
As <i>bodycams</i> devem ser usadas por todos os agentes da polícia em todas as situações.	3,15 ± 0,78 (1 – 4)	42 (19,2%)	177 (80,8%)
As <i>bodycams</i> irão melhorar o comportamento dos agentes da polícia quando interagem com os cidadãos.	3,29 ± 0,70 (1 – 4)	22 (10%)	197 (90%)
As <i>bodycams</i> irão aumentar a segurança dos cidadãos nas suas interações com a Polícia.	3,28 ± 0,67 (1 – 4)	22 (10%)	197 (90%)
As <i>bodycams</i> ajudarão a Polícia a atender melhor às preocupações do público (e.g., uso de força excessiva e discriminação racial).	3,21 ± 0,78 (1 – 4)	29 (13,2%)	190 (86,8%)
O uso de <i>bodycams</i> fará com que os agentes da polícia atuem de forma mais profissional.	3,18 ± 0,72 (1 – 4)	30 (13,7%)	189 (86,3%)
A Polícia respeitará mais os cidadãos ao usar <i>bodycams</i> .	3,00 ± 0,75 (1 – 4)	50 (22,8%)	169 (77,2%)
O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia reduzirá o número de incidentes em que a Polícia utiliza a força.	2,92 ± 0,78 (1 – 4)	59 (27%)	160 (73%)
Regulação da conduta dos cidadãos			
As <i>bodycams</i> irão melhorar o comportamento dos cidadãos durante as interações com os agentes da polícia.	3,09 ± 0,64 (1 – 4)	34 (15,5%)	185 (84,5%)
Os cidadãos serão mais cooperantes se souberem que um agente da polícia está a usar uma <i>bodycam</i> .	2,86 ± 0,64 (1 – 4)	54 (24,6%)	165 (75,4%)

O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia reduzirá as queixas dos cidadãos contra a Polícia.	2,74 ± 0,75 (1 – 4)	79 (36,1%)	140 (63,9%)
Relação entre as <i>bodycams</i> e o Sistema de Justiça Criminal			
As <i>bodycams</i> irão aumentar a precisão dos relatórios e dos depoimentos da Polícia em tribunal.	3,48 ± 0,57 (2 – 4)	8 (3,7%)	211 (96,3%)
As <i>bodycams</i> irão melhorar a qualidade das provas recolhidas pelos agentes da polícia.	3,49 ± 0,53 (2 – 4)	3 (1,4%)	216 (98,6%)
O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia resolverá as queixas dos cidadãos contra a Polícia.	2,48 ± 0,82 (1 – 4)	112 (51,1%)	107 (48,9%)
O uso das <i>bodycams</i> pelos agentes da polícia irá melhorar o sistema de justiça criminal.	3,06 ± 0,75 (1 – 4)	36 (16,4%)	183 (83,6%)
Custos associados às <i>bodycams</i>			
O dinheiro gasto nas <i>bodycams</i> teria uma maior utilidade se fosse utilizado em formação profissional, prevenção da violência, programas de aconselhamento para jovens ou outros programas comunitários.	2,68 ± 0,83 (1 – 4)	140 (63,9%)	79 (36,1%)
Os benefícios do uso de <i>bodycams</i> pela Polícia superam os custos.	3,10 ± 0,73 (1 – 4)	33 (15,1%)	186 (84,9%)
Devem ser usadas <i>bodycams</i> mesmo que isso implique o aumento dos impostos.	2,42 ± 0,78 (1 – 4)	119 (54,4%)	100 (45,6%)
O uso de <i>bodycams</i> criará uma sobrecarga de trabalho administrativo para a Polícia (e.g., descarregar os vídeos, armazenar os dados gravados, na formação dos agentes, etc.).	2,63 ± 0,76 (1 – 4)	124 (56,6%)	95 (43,4%)
Preocupações com a privacidade			

Tenho sérias preocupações quanto a perda de privacidade devido à utilização de <i>bodycams</i> .	2,16 ± 0,82 (1 – 4)	160 (73%)	59 (27%)
O uso de <i>bodycams</i> pode violar a privacidade dos cidadãos.	2,37 ± 0,85 (1 – 4)	122 (55,7%)	97 (44,3%)

Situações em que devem ser usadas as *bodycams*

SEMPRE que estão a trabalhar.	2,37 ± 0,93 (1 – 4)	140 (63,9%)	79 (36,1%)
Em TODAS as interações da polícia com os cidadãos (e.g., uma pessoa a pedir indicações à Polícia; numa conversa casual entre a Polícia e o proprietário de uma loja).	2,69 ± 0,94 (1 – 4)	95 (43,4%)	124 (56,6%)
Quando respondem a uma ocorrência (e.g., um assalto à habitação).	3,58 ± 0,58 (1 – 4)	8 (3,7%)	211 (96,3%)
São os agentes da polícia que devem decidir quando devem ligar a sua <i>bodycam</i> .	1,62 ± 0,73 (1 – 4)	188 (85,8%)	31 (14,2%)

Situações em que deve ser requerido aos agentes da polícia ativar a sua câmara

Quando uma vítima ou uma testemunha de um crime não estão dispostas a falar sobre um crime perante uma <i>bodycam</i> , o agente da polícia pode decidir desligá-la.	2,62 ± 0,85 (1 – 4)	88 (40,2%)	131 (59,8%)
Os agentes da polícia devem informar claramente os cidadãos que estão a gravar imagens e som, exceto nas situações em que seja inseguro, impraticável ou impossível.	3,32 ± 0,78 (1 – 4)	29 (13,2%)	190 (86,8%)
Em caso de dúvida sobre se deve ou não gravar, o agente da polícia deve gravar a interação.	3,10 ± 0,70 (1 – 4)	34 (15,5%)	185 (84,5%)

Os agentes da polícia devem evitar gravar outros cidadãos e/ou interações com o público que não sejam relevantes.	3,01 ± 0,82 (1 – 4)	55 (25,2%)	164 (74,8%)
A <i>bodycam</i> deve permanecer ligada até ao final da interação ou até que o agente da polícia abandone o local.	3,37 ± 0,53 (2 – 4)	5 (2,3%)	214 (97,7%)
Deve ser requerido aos agentes da polícia, no momento do incidente, justificar as razões para não ligar ou desligar a <i>bodycam</i> em situações em que se exija que sejam gravadas.	3,43 ± 0,60 (1 – 4)	11 (5%)	208 (95%)
Outros aspetos			
As <i>bodycams</i> irão enfraquecer a confiança entre os agentes da polícia e os cidadãos.	3,25 ± 0,69 (1 – 4)	196 (89,5%)	23 (10,5%)
As <i>bodycams</i> irão aumentar a segurança dos agentes da polícia nas suas interações com os cidadãos.	3,26 ± 0,65 (1 – 4)	20 (9,1%)	199 (90,9%)
Acredito que a maioria dos agentes da polícia apoia a utilização das <i>bodycams</i> .	2,41 ± 0,74 (1 – 4)	123 (56,2%)	96 (43,8%)
Acredito que a maioria dos cidadãos apoia a utilização de <i>bodycams</i> .	2,95 ± 0,60 (2 – 4)	44 (20,1%)	175 (79,9%)

Nota: N = número de sujeitos; M = Média; DP = Desvio-padrão; Min.-Máx. = Mínimo e Máximo; DT/D = Discordo totalmente /Discordo; C/CT = Concordo/Concordo totalmente.

Estes itens podem variar de 1 (“Discordo totalmente”) a 4 (“Concordo totalmente”).

FACULDADE DE DIREITO

